



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**PROCESSO Nº: 23086.006764/2022-25**

**ASSUNTO: Adesão ao Sisu 2022.2 - EDITAL Nº 42, DE 25 DE ABRIL DE 2022 -  
PROCESSO SELETIVO SISU - SEGUNDA EDIÇÃO DE 2022**

**OBSERVAÇÕES:**

DIAMANTINA/MG, 12 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderléia Lopes Libório Figueiredo, Servidor (a)**, em 12/05/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0719505** e o código CRC **373F5D0F**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2022 | Edição: 80 | Seção: 3 | Página: 56

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

## EDITAL Nº 42, DE 25 DE ABRIL DE 2022

### PROCESSO SELETIVO - SEGUNDA EDIÇÃO DE 2022

#### SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão das instituições de educação superior públicas e gratuitas ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à segunda edição de 2022.

#### 1. DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO AO SISU

1.1. A formalização da adesão das instituições de educação superior públicas ao processo seletivo do Sisu referente à segunda edição de 2022 ocorrerá por meio de assinatura eletrônica do Termo de Adesão, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012.

1.2. Todos os procedimentos operacionais referentes ao Sisu serão efetuados exclusivamente por meio do sistema, disponível no sítio eletrônico <http://sisugestao.mec.gov.br>.

1.2.1. Para fins do disposto no subitem 1.2, o acesso ao Sisu ocorrerá por meio do cadastro no "Login Único" do governo federal, sendo que a instituição, por seus representantes legais e colaboradores que ainda não disponham dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverá efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta gov.br.

1.3. Somente poderão preencher o Termo de Adesão para participação da segunda edição do processo seletivo do Sisu de 2022 as instituições que tenham encerrado, no SisuGestão, a ocupação de vagas referente à última edição de processo seletivo da qual tenham participado.

#### 2. DO CRONOGRAMA

2.1. Prazo para adesão: do dia 23 de maio de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 27 de maio de 2022.

2.2. Prazo para retificação do Termo de Adesão: do dia 30 de maio de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 3 de junho de 2022.

#### 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do Sisu será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referente ao ano de 2021.

3.2. A execução dos procedimentos referentes ao Sisu tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

3.3. É de exclusiva responsabilidade da instituição participante:

I - cumprir fielmente o disposto no art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012;

II - descrever as condições específicas de concorrência às vagas por ela ofertadas no âmbito do Sisu, nos termos do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012;

III - divulgar em seu sítio eletrônico na internet, e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, o Termo de Adesão, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios, o inteiro teor da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, e a lista de espera, por curso, turno e modalidade de concorrência, assim como a sistemática adotada para convocação dos candidatos nos termos do parágrafo único do art. 26 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes aos processos seletivos do Sisu, nos dias e horários de funcionamento regular da instituição;

V - disponibilizar acesso virtual aos estudantes selecionados pelo Sisu para que possam encaminhar documentação necessária e realizar suas matrículas, caso não possam realizar os procedimentos presencialmente;

VI - conferir cumprimento às eventuais decisões judiciais que impactem na ocupação das vagas ofertadas pela IES por meio do Sisu.

3.4. As informações publicadas em editais das instituições participantes e em seus sítios eletrônicos na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto na Portaria Normativa MEC n.º 21, de 2012, e no Termo de Adesão.

3.5. A instituição participante deverá cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e as normas que dispõem sobre o Sisu, bem como o disposto na Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, observadas as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e sua regulamentação em vigor, quando for o caso.

3.6. Ao assinarem o Termo de Adesão, as instituições federais de educação superior - IFES afirmam e reconhecem que é de sua exclusiva, irrestrita e intransferível responsabilidade o cumprimento do disposto na Lei n.º 12.711, de 2012, que a elas se destina, independentemente do número de vagas disponibilizada pelo Sisu ou por outro meio de oferta de vagas.

3.7. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília-DF.

3.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## Termo de Adesão

---

### 1. Informações da IES

**Nome:** UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI

**Sigla:** UFVJM

**Código:** 596

**CNPJ:** 16.888.315/0001-57

**Unidade Administrativa:** Pública Federal

**Categoria Administrativa:** Autarquia Federal

**Organização Acadêmica:** Universidade

**Endereço do site da IES:**

**Endereço do site com informações para os  
candidatos:**

[www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese)

**Dados do Representante Legal da IES**

**Nome:** JANIR ALVES SOARES

**Dados do Responsável Institucional do Sisu**

**Nome:** ORLANDA MIRANDA SANTOS

### 2. Cursos e vagas

#### Resumo Geral

**91 cursos da IES**

33 cursos participantes do Sisu

58 cursos não participantes

**4.720 vagas autorizadas no e-MEC**

**652 vagas ofertadas no Sisu**

313 vagas ofertadas no Sisu - ampla concorrência

0 vagas ofertadas no Sisu - ações afirmativas

339 vagas ofertadas no Sisu - Lei nº 12.711/2012

## Participação dos cursos no Sisu

### Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

5001464 - ABI - LETRAS											
ABI - LETRAS trata-se da área básica de ingresso que possibilitará ao aluno se graduar em <b>Licenciatura em LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL</b> ou <b>Licenciatura em LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS</b> . <b>Código:</b> 5001464 <b>Grau:</b> Área Básica de Ingresso (ABI) <b>Turno:</b> Noturno <b>Periodicidade:</b> Semestral <b>Integralização:</b> 10 <b>Vagas autorizadas:</b> 120 <b>Vagas ofertadas no Sisu:</b> 30 vagas, sendo 30 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre. <b>Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:</b> 50%					Prova do Enem	Peso	Nota mínima				
					Redação	3,00	0,01				
					Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	0,00				
					Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	0,00				
					Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	0,00				
					Matemática e suas Tecnologias	1,00	0,00				
					<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01				
					PERCENTUAIS			IBGE			Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:			53,66 %			53,66 %					
Pessoas com deficiência:			8,43 %			8,43 %					
Quadro de vagas ofertadas no curso											
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14			
15	3	5	3	4	-	-	-	-			
Informações adicionais:											
Não informado.											

**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

**48921 - AGRONOMIA**

**Código:** 48921  
**Grau:** Bacharelado  
**Turno:** Integral (Matutino/Vespertino)  
**Periodicidade:** Semestral  
**Integralização:** 10  
**Vagas autorizadas:** 50  
**Vagas ofertadas no Sisu:** 13 vagas, sendo 13 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.  
**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,50	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	0,00
Matemática e suas Tecnologias	2,50	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
6	1	3	1	2	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

**100900 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**Código:** 100900  
**Grau:** Licenciatura  
**Turno:** Noturno  
**Periodicidade:** Semestral  
**Integralização:** 8  
**Vagas autorizadas:** 60  
**Vagas ofertadas no Sisu:** 15 vagas, sendo 15 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.  
**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,50	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	0,00
Matemática e suas Tecnologias	1,50	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
7	1	3	1	3	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.



**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

<b>121878 - CIÊNCIAS HUMANAS</b>									
<b>Código:</b> 121878 <b>Grau:</b> Bacharelado <b>Turno:</b> Noturno <b>Periodicidade:</b> Semestral <b>Integralização:</b> 6 <b>Vagas autorizadas:</b> 60 <b>Vagas ofertadas no Sisu:</b> 15 vagas, sendo 15 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre. <b>Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:</b> 50%				<b>Prova do Enem</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota mínima</b>			
				Redação	3,00	0,01			
				Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	0,00			
				Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	0,00			
				Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	0,00			
				Matemática e suas Tecnologias	1,00	0,00			
				<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01			
				<b>PERCENTUAIS</b>			<b>IBGE</b>		
Pretos, pardos e indígenas:			53,66 %			53,66 %			
Pessoas com deficiência:			8,43 %			8,43 %			
<b>Quadro de vagas ofertadas no curso</b>									
<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>L9</b>	<b>L10</b>	<b>L13</b>	<b>L14</b>	
7	1	3	1	3	-	-	-	-	
<b>Informações adicionais:</b>									
Não informado.									

**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

**100902 - EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Código:** 100902  
**Grau:** Licenciatura  
**Turno:** Noturno  
**Periodicidade:** Semestral  
**Integralização:** 8  
**Vagas autorizadas:** 44  
**Vagas ofertadas no Sisu:** 11 vagas, sendo 11 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.  
**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	0,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
5	1	2	1	2	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

**1292614 - EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Código:** 1292614

**Grau:** Bacharelado

**Turno:** Integral (Vespertino/Noturno)

**Periodicidade:** Semestral

**Integralização:** 8

**Vagas autorizadas:** 36

**Vagas ofertadas no Sisu:** 9 vagas, sendo 9 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.

**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,50	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	0,00
Matemática e suas Tecnologias	1,50	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
4	1	2	-	2	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

<b>18235 - ENFERMAGEM</b>									
<b>Código:</b> 18235 <b>Grau:</b> Bacharelado <b>Turno:</b> Integral (Matutino/Vespertino) <b>Periodicidade:</b> Semestral <b>Integralização:</b> 10 <b>Vagas autorizadas:</b> 30 <b>Vagas ofertadas no Sisu:</b> 15 vagas, sendo 15 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre. <b>Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:</b> 50%				<b>Prova do Enem</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota mínima</b>			
				Redação	2,00	0,01			
				Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	0,00			
				Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	0,00			
				Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	0,00			
				Matemática e suas Tecnologias	2,00	0,00			
				<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01			
				<b>PERCENTUAIS</b>			<b>IBGE</b>		
Pretos, pardos e indígenas:			53,66 %			53,66 %			
Pessoas com deficiência:			8,43 %			8,43 %			
<b>Quadro de vagas ofertadas no curso</b>									
<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>L9</b>	<b>L10</b>	<b>L13</b>	<b>L14</b>	
7	1	3	1	3	-	-	-	-	
<b>Informações adicionais:</b>									
Não informado.									

**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

**48915 - ENGENHARIA FLORESTAL**

**Código:** 48915

**Grau:** Bacharelado

**Turno:** Integral (Matutino/Vespertino)

**Periodicidade:** Semestral

**Integralização:** 10

**Vagas autorizadas:** 50

**Vagas ofertadas no Sisu:** 13 vagas, sendo 13 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.

**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	3,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,50	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,00	0,00
Matemática e suas Tecnologias	2,50	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
6	1	3	1	2	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

**48923 - FARMÁCIA**

**Código:** 48923  
**Grau:** Bacharelado  
**Turno:** Integral (Matutino/Vespertino)  
**Periodicidade:** Semestral  
**Integralização:** 10  
**Vagas autorizadas:** 60  
**Vagas ofertadas no Sisu:** 15 vagas, sendo 15 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.  
**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,50	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,50	0,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
7	1	3	1	3	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

**48919 - FISIOTERAPIA**

**Código:** 48919  
**Grau:** Bacharelado  
**Turno:** Integral (Matutino/Vespertino)  
**Periodicidade:** Semestral  
**Integralização:** 10  
**Vagas autorizadas:** 60  
**Vagas ofertadas no Sisu:** 15 vagas, sendo 15 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.  
**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,50	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,50	0,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
7	1	3	1	3	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

**1178742 - GEOGRAFIA**

**Código:** 1178742

**Grau:** Licenciatura

**Turno:** Noturno

**Periodicidade:** Semestral

**Integralização:** 8

**Vagas autorizadas:** 70

**Vagas ofertadas no Sisu:** 18 vagas, sendo 18 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.

**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	3,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,00	0,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
9	2	3	1	3	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.



**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

**1178743 - HISTÓRIA**

**Código:** 1178743

**Grau:** Licenciatura

**Turno:** Noturno

**Periodicidade:** Semestral

**Integralização:** 8

**Vagas autorizadas:** 80

**Vagas ofertadas no Sisu:** 20 vagas, sendo 20 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.

**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	3,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	0,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
10	2	3	2	3	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

**121872 - INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA trata-se da área básica de ingresso que possibilitará ao aluno se graduar em **Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA, Bacharelado em ENGENHARIA DE ALIMENTOS, Bacharelado em ENGENHARIA GEOLÓGICA** ou **Bacharelado em ENGENHARIA QUÍMICA.**

**Código:** 121872

**Grau:** Bacharelado

**Turno:** Integral (Matutino/Vespertino)

**Periodicidade:** Semestral

**Integralização:** 6

**Vagas autorizadas:** 300

**Vagas ofertadas no Sisu:** 75 vagas, sendo 75 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.

**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,50	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,50	0,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
37	7	10	7	10	1	1	1	1

**Informações adicionais:**

INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA: trata-se de um bacharelado interdisciplinar que possibilitará ao aluno transitar, por meio de processo seletivo interno, para os cursos de Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA, Bacharelado em ENGENHARIA GEOLÓGICA, Bacharelado em ENGENHARIA QUÍMICA, Bacharelado em ENGENHARIA DE ALIMENTOS, no campus JK, em Diamantina; Bacharelado em ENGENHARIA DE MATERIAIS, Bacharelado em ENGENHARIA DE MINAS, Bacharelado em ENGENHARIA FÍSICA, no campus Janaúba; Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL ou Bacharelado em ENGENHARIA HÍDRICA, no campus Mucuri, em Teófilo Otoni.

**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

**1185076 - MEDICINA**

**Código:** 1185076

**Grau:** Bacharelado

**Turno:** Integral (Matutino/Vespertino)

**Periodicidade:** Semestral

**Integralização:** 12

**Vagas autorizadas:** 60

**Vagas ofertadas no Sisu:** 15 vagas, sendo 15 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.

**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	3,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	0,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
7	1	3	1	3	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

**48926 - NUTRIÇÃO**

**Código:** 48926

**Grau:** Bacharelado

**Turno:** Integral (Matutino/Vespertino)

**Periodicidade:** Semestral

**Integralização:** 9

**Vagas autorizadas:** 50

**Vagas ofertadas no Sisu:** 13 vagas, sendo 13 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.

**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,50	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,50	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	0,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
6	1	3	1	2	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

**1178745 - PEDAGOGIA**

**Código:** 1178745

**Grau:** Licenciatura

**Turno:** Noturno

**Periodicidade:** Semestral

**Integralização:** 8

**Vagas autorizadas:** 80

**Vagas ofertadas no Sisu:** 20 vagas, sendo 20 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.

**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	3,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	0,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
10	2	3	2	3	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

<b>100906 - QUÍMICA</b>								
<b>Código:</b> 100906 <b>Grau:</b> Licenciatura <b>Turno:</b> Noturno <b>Periodicidade:</b> Semestral <b>Integralização:</b> 8 <b>Vagas autorizadas:</b> 60 <b>Vagas ofertadas no Sisu:</b> 15 vagas, sendo 15 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre. <b>Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:</b> 50%				<b>Prova do Enem</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota mínima</b>		
				Redação	2,00	0,01		
				Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	0,00		
				Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,50	0,00		
				Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,50	0,00		
				Matemática e suas Tecnologias	2,00	0,00		
				<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01		
				<b>PERCENTUAIS</b>			<b>IBGE</b>	
Pretos, pardos e indígenas:			53,66 %			53,66 %		
Pessoas com deficiência:			8,43 %			8,43 %		
<b>Quadro de vagas ofertadas no curso</b>								
<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>L9</b>	<b>L10</b>	<b>L13</b>	<b>L14</b>
7	1	3	1	3	-	-	-	-
<b>Informações adicionais:</b>								
Não informado.								

**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

**100816 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

**Código:** 100816  
**Grau:** Bacharelado  
**Turno:** Noturno  
**Periodicidade:** Semestral  
**Integralização:** 9  
**Vagas autorizadas:** 60  
**Vagas ofertadas no Sisu:** 15 vagas, sendo 15 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.  
**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	0,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
7	1	3	1	3	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

<b>100899 - TURISMO</b>								
<b>Código:</b> 100899 <b>Grau:</b> Bacharelado <b>Turno:</b> Noturno <b>Periodicidade:</b> Semestral <b>Integralização:</b> 8 <b>Vagas autorizadas:</b> 80 <b>Vagas ofertadas no Sisu:</b> 20 vagas, sendo 20 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre. <b>Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:</b> 50%				<b>Prova do Enem</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota mínima</b>		
				Redação	3,00	0,01		
				Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	0,00		
				Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	0,00		
				Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	0,00		
				Matemática e suas Tecnologias	1,00	0,00		
				<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01		
				<b>PERCENTUAIS</b>			<b>IBGE</b>	
Pretos, pardos e indígenas:			53,66 %			53,66 %		
Pessoas com deficiência:			8,43 %			8,43 %		
<b>Quadro de vagas ofertadas no curso</b>								
<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>L9</b>	<b>L10</b>	<b>L13</b>	<b>L14</b>
10	2	3	2	3	-	-	-	-
<b>Informações adicionais:</b>								
Não informado.								



**Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)**

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

**48917 - ZOOTECNIA**

**Código:** 48917  
**Grau:** Bacharelado  
**Turno:** Integral (Matutino/Vespertino)  
**Periodicidade:** Semestral  
**Integralização:** 10  
**Vagas autorizadas:** 50  
**Vagas ofertadas no Sisu:** 13 vagas, sendo 13 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.  
**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,50	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,50	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,50	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,50	0,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
6	1	3	1	2	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 21240 - Campus Avançado do Mucuri - Teófilo Otoni (Teófilo Otoni, MG)**

Av. Luiz Boali Porto Salman , s/n - Ipiranga - Teófilo Otoni -MG39801-000 - 03 3352-26037

<b>100916 - MATEMÁTICA</b>								
<b>Código:</b> 100916 <b>Grau:</b> Licenciatura <b>Turno:</b> Noturno <b>Periodicidade:</b> Semestral <b>Integralização:</b> 9 <b>Vagas autorizadas:</b> 60 <b>Vagas ofertadas no Sisu:</b> 15 vagas, sendo 15 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre. <b>Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:</b> 50%				<b>Prova do Enem</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota mínima</b>		
				Redação	2,00	0,01		
				Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	0,00		
				Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	0,00		
				Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	0,00		
				Matemática e suas Tecnologias	3,00	0,00		
				<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01		
				<b>PERCENTUAIS</b>			<b>IBGE</b>	
Pretos, pardos e indígenas:			53,66 %			53,66 %		
Pessoas com deficiência:			8,43 %			8,43 %		
<b>Quadro de vagas ofertadas no curso</b>								
<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>L9</b>	<b>L10</b>	<b>L13</b>	<b>L14</b>
7	1	3	1	3	-	-	-	-
<b>Informações adicionais:</b>								
Não informado.								

**Local de Oferta: 1040099 - Campus I (Diamantina, MG)**

Rua da Glória, 187 - Centro - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6000e

**14613 - ODONTOLOGIA**

**Código:** 14613  
**Grau:** Bacharelado  
**Turno:** Integral (Matutino/Vespertino)  
**Periodicidade:** Semestral  
**Integralização:** 10  
**Vagas autorizadas:** 60  
**Vagas ofertadas no Sisu:** 15 vagas, sendo 15 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.  
**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,50	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,50	0,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
7	1	3	1	3	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1060199 - Campus Janaúba (Janaúba, MG)**

Avenida Um, 4.050 - Cidade Universitária - Janaúba -MG39440-000 - 38 3532-6812e

**1270500 - INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA trata-se da área básica de ingresso que possibilitará ao aluno se graduar em **Bacharelado em ENGENHARIA FÍSICA, Bacharelado em ENGENHARIA DE MATERIAIS, Bacharelado em ENGENHARIA DE MINAS, Bacharelado em QUÍMICA INDUSTRIAL** ou **Bacharelado em ENGENHARIA METALÚRGICA.**

**Código:** 1270500

**Grau:** Bacharelado

**Turno:** Integral (Matutino/Vespertino)

**Periodicidade:** Semestral

**Integralização:** 6

**Vagas autorizadas:** 240

**Vagas ofertadas no Sisu:** 60 vagas, sendo 60 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.

**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,50	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,50	0,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
30	5	8	5	8	1	1	1	1

**Informações adicionais:**

INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA: trata-se de um bacharelado interdisciplinar que possibilitará ao aluno transitar, por meio de processo seletivo interno, para os cursos de Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA, Bacharelado em ENGENHARIA GEOLÓGICA, Bacharelado em ENGENHARIA QUÍMICA, Bacharelado em ENGENHARIA DE ALIMENTOS, no campus JK, em Diamantina; Bacharelado em ENGENHARIA DE MATERIAIS, Bacharelado em ENGENHARIA DE MINAS, Bacharelado em ENGENHARIA FÍSICA, no campus Janaúba; Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL ou Bacharelado em ENGENHARIA HÍDRICA, no campus Mucuri, em Teófilo Otoni.

**Local de Oferta: 1125670 - Campus Unaí (Unaí, MG)**

Avenida Universitária, 1000 - Universitários - Unaí -MG38610-000 - 38 3677-9950

<b>1270509 - AGRONOMIA</b>									
<b>Código:</b> 1270509 <b>Grau:</b> Bacharelado <b>Turno:</b> Integral (Matutino/Vespertino) <b>Periodicidade:</b> Semestral <b>Integralização:</b> 10 <b>Vagas autorizadas:</b> 50 <b>Vagas ofertadas no Sisu:</b> 13 vagas, sendo 13 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre. <b>Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:</b> 50%				<b>Prova do Enem</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota mínima</b>			
				Redação	2,00	0,01			
				Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	0,00			
				Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,50	0,00			
				Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	0,00			
				Matemática e suas Tecnologias	2,50	0,00			
				<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01			
				<b>PERCENTUAIS</b>			<b>IBGE</b>		
Pretos, pardos e indígenas:			53,66 %			53,66 %			
Pessoas com deficiência:			8,43 %			8,43 %			
<b>Quadro de vagas ofertadas no curso</b>									
<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>L9</b>	<b>L10</b>	<b>L13</b>	<b>L14</b>	
6	1	3	1	2	-	-	-	-	
<b>Informações adicionais:</b>									
Não informado.									

**Local de Oferta: 1125670 - Campus Unaí (Unaí, MG)**

Avenida Universitária, 1000 - Universitários - Unaí -MG38610-000 - 38 3677-9950

**1270510 - ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL**

**Código:** 1270510

**Grau:** Bacharelado

**Turno:** Integral (Matutino/Vespertino)

**Periodicidade:** Semestral

**Integralização:** 10

**Vagas autorizadas:** 50

**Vagas ofertadas no Sisu:** 13 vagas, sendo 13 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.

**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,50	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,50	0,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
6	1	3	1	2	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1125670 - Campus Unaí (Unaí, MG)**

Avenida Universitária, 1000 - Universitários - Unaí -MG38610-000 - 38 3677-9950

**1270511 - MEDICINA VETERINÁRIA**

**Código:** 1270511

**Grau:** Bacharelado

**Turno:** Integral (Matutino/Vespertino)

**Periodicidade:** Semestral

**Integralização:** 10

**Vagas autorizadas:** 50

**Vagas ofertadas no Sisu:** 13 vagas, sendo 13 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.

**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,50	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,50	0,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
6	1	3	1	2	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1125670 - Campus Unaí (Unaí, MG)**

Avenida Universitária, 1000 - Universitários - Unaí -MG38610-000 - 38 3677-9950

**1270512 - ZOOTECNIA**

**Código:** 1270512

**Grau:** Bacharelado

**Turno:** Integral (Matutino/Vespertino)

**Periodicidade:** Semestral

**Integralização:** 10

**Vagas autorizadas:** 50

**Vagas ofertadas no Sisu:** 13 vagas, sendo 13 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.

**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,50	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,50	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,50	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,50	0,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
6	1	3	1	2	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.



**Local de Oferta: 1046401 - Campus do Mucuri (Teófilo Otoni, MG)**

Rua do Cruzeiro, 01 - Jardim São paulo - Teófilo Otoni -MG39801-000 - 33 3522-6037

**100868 - ADMINISTRAÇÃO**

**Código:** 100868  
**Grau:** Bacharelado  
**Turno:** Noturno  
**Periodicidade:** Semestral  
**Integralização:** 8  
**Vagas autorizadas:** 60  
**Vagas ofertadas no Sisu:** 15 vagas, sendo 15 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.  
**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	3,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,50	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	0,00
Matemática e suas Tecnologias	2,50	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
7	1	3	1	3	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1046401 - Campus do Mucuri (Teófilo Otoni, MG)**

Rua do Cruzeiro, 01 - Jardim São paulo - Teófilo Otoni -MG39801-000 - 33 3522-6037

**100918 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**Código:** 100918  
**Grau:** Bacharelado  
**Turno:** Noturno  
**Periodicidade:** Semestral  
**Integralização:** 8  
**Vagas autorizadas:** 60  
**Vagas ofertadas no Sisu:** 15 vagas, sendo 15 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.  
**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	3,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,50	0,00
Matemática e suas Tecnologias	2,50	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
7	1	3	1	3	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1046401 - Campus do Mucuri (Teófilo Otoni, MG)**

Rua do Cruzeiro, 01 - Jardim São paulo - Teófilo Otoni -MG39801-000 - 33 3522-6037

**100822 - CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**Código:** 100822  
**Grau:** Bacharelado  
**Turno:** Noturno  
**Periodicidade:** Semestral  
**Integralização:** 10  
**Vagas autorizadas:** 60  
**Vagas ofertadas no Sisu:** 15 vagas, sendo 15 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.  
**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	3,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,50	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,50	0,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
7	1	3	1	3	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1046401 - Campus do Mucuri (Teófilo Otoni, MG)**

Rua do Cruzeiro, 01 - Jardim São paulo - Teófilo Otoni -MG39801-000 - 33 3522-6037

**121876 - INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA trata-se da área básica de ingresso que possibilitará ao aluno se graduar em **Bacharelado em ENGENHARIA HÍDRICA, Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL ou Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.**

**Código:** 121876

**Grau:** Bacharelado

**Turno:** Integral (Matutino/Vespertino)

**Periodicidade:** Semestral

**Integralização:** 6

**Vagas autorizadas:** 240

**Vagas ofertadas no Sisu:** 60 vagas, sendo 60 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.

**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,50	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,50	0,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
30	5	8	5	8	1	1	1	1

**Informações adicionais:**

INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA: trata-se de um bacharelado interdisciplinar que possibilitará ao aluno transitar, por meio de processo seletivo interno, para os cursos de Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA, Bacharelado em ENGENHARIA GEOLÓGICA, Bacharelado em ENGENHARIA QUÍMICA, Bacharelado em ENGENHARIA DE ALIMENTOS, no campus JK, em Diamantina; Bacharelado em ENGENHARIA DE MATERIAIS, Bacharelado em ENGENHARIA DE MINAS, Bacharelado em ENGENHARIA FÍSICA, no campus Janaúba; Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL ou Bacharelado em ENGENHARIA HÍDRICA, no campus Mucuri, em Teófilo Otoni.

**Local de Oferta: 1046401 - Campus do Mucuri (Teófilo Otoni, MG)**

Rua do Cruzeiro, 01 - Jardim São paulo - Teófilo Otoni -MG39801-000 - 33 3522-6037

**1292713 - MEDICINA**

**Código:** 1292713  
**Grau:** Bacharelado  
**Turno:** Integral (Matutino/Vespertino)  
**Periodicidade:** Semestral  
**Integralização:** 12  
**Vagas autorizadas:** 60  
**Vagas ofertadas no Sisu:** 15 vagas, sendo 15 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.  
**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	3,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	0,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
7	1	3	1	3	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

**Local de Oferta: 1046401 - Campus do Mucuri (Teófilo Otoni, MG)**

Rua do Cruzeiro, 01 - Jardim São paulo - Teófilo Otoni -MG39801-000 - 33 3522-6037

**100866 - SERVIÇO SOCIAL**

**Código:** 100866  
**Grau:** Bacharelado  
**Turno:** Noturno  
**Periodicidade:** Semestral  
**Integralização:** 9  
**Vagas autorizadas:** 60  
**Vagas ofertadas no Sisu:** 15 vagas, sendo 15 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre.  
**Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:** 50%

Prova do Enem	Peso	Nota mínima
Redação	3,00	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	0,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	0,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	0,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	0,00
<b>Média mínima no Enem</b>	-	0,01

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	53,66 %	53,66 %
Pessoas com deficiência:	8,43 %	8,43 %

**Quadro de vagas ofertadas no curso**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
7	1	3	1	3	-	-	-	-

**Informações adicionais:**

Não informado.

## Quadro geral de oferta de vagas

Local de Oferta: 1040101 - Campus JK(Diamantina, MG)									
<b>5001464 - ABI - LETRAS</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	3	5	3	4	-	-	-	-	30
<b>48921 - AGRONOMIA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
6	1	3	1	2	-	-	-	-	13
<b>100900 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
7	1	3	1	3	-	-	-	-	15
<b>121878 - CIÊNCIAS HUMANAS</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
7	1	3	1	3	-	-	-	-	15
<b>100902 - EDUCAÇÃO FÍSICA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
5	1	2	1	2	-	-	-	-	11
<b>1292614 - EDUCAÇÃO FÍSICA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
4	1	2	-	2	-	-	-	-	9
<b>18235 - ENFERMAGEM</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
7	1	3	1	3	-	-	-	-	15
<b>48915 - ENGENHARIA FLORESTAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
6	1	3	1	2	-	-	-	-	13
<b>48923 - FARMÁCIA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
7	1	3	1	3	-	-	-	-	15
<b>48919 - FISIOTERAPIA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
7	1	3	1	3	-	-	-	-	15
<b>1178742 - GEOGRAFIA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
9	2	3	1	3	-	-	-	-	18

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Sisu - Sistema de Seleção Unificada**  
**Termo de Adesão 1ª edição de 2022**

<b>1178743 - HISTÓRIA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	2	3	2	3	-	-	-	-	20
<b>121872 - INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
37	7	10	7	10	1	1	1	1	75
<b>1185076 - MEDICINA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
7	1	3	1	3	-	-	-	-	15
<b>48926 - NUTRIÇÃO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
6	1	3	1	2	-	-	-	-	13
<b>1178745 - PEDAGOGIA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	2	3	2	3	-	-	-	-	20
<b>100906 - QUÍMICA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
7	1	3	1	3	-	-	-	-	15
<b>100816 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
7	1	3	1	3	-	-	-	-	15
<b>100899 - TURISMO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	2	3	2	3	-	-	-	-	20
<b>48917 - ZOOTECNIA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
6	1	3	1	2	-	-	-	-	13
<b>Total do Local de Oferta: 1040101 - Campus JK(Diamantina, MG)</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
180	32	67	30	62	1	1	1	1	375
<b>Local de Oferta: 21240 - Campus Avançado do Mucuri - Teófilo Otoni(Teófilo Otoni, MG)</b>									
<b>100916 - MATEMÁTICA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
7	1	3	1	3	-	-	-	-	15
<b>Total do Local de Oferta: 21240 - Campus Avançado do Mucuri - Teófilo Otoni(Teófilo Otoni, MG)</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
7	1	3	1	3	0	0	0	0	15

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.

Autenticidade: FC9D4F26E03E9DF0D07E417EBBA0A46D5BDD52EC

Nº do protocolo: P60469Q



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Sisu - Sistema de Seleção Unificada**  
**Termo de Adesão 1ª edição de 2022**

<b>Local de Oferta: 1040099 - Campus I(Diamantina, MG)</b>									
<b>14613 - ODONTOLOGIA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
7	1	3	1	3	-	-	-	-	15
<b>Total do Local de Oferta: 1040099 - Campus I(Diamantina, MG)</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
7	1	3	1	3	0	0	0	0	15
<b>Local de Oferta: 1060199 - Campus Janaúba(Janaúba, MG)</b>									
<b>1270500 - INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
30	5	8	5	8	1	1	1	1	60
<b>Total do Local de Oferta: 1060199 - Campus Janaúba(Janaúba, MG)</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
30	5	8	5	8	1	1	1	1	60
<b>Local de Oferta: 1125670 - Campus Unai(Unai, MG)</b>									
<b>1270509 - AGRONOMIA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
6	1	3	1	2	-	-	-	-	13
<b>1270510 - ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
6	1	3	1	2	-	-	-	-	13
<b>1270511 - MEDICINA VETERINÁRIA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
6	1	3	1	2	-	-	-	-	13
<b>1270512 - ZOOTECNIA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
6	1	3	1	2	-	-	-	-	13
<b>Total do Local de Oferta: 1125670 - Campus Unai(Unai, MG)</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
24	4	12	4	8	0	0	0	0	52
<b>Local de Oferta: 1046401 - Campus do Mucuri(Teófilo Otoni, MG)</b>									
<b>100868 - ADMINISTRAÇÃO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
7	1	3	1	3	-	-	-	-	15
<b>100918 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
7	1	3	1	3	-	-	-	-	15

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.

Autenticidade: FC9D4F26E03E9DF0D07E417EBBA0A46D5BDD52EC

Nº do protocolo: P60469Q

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Sisu - Sistema de Seleção Unificada**  
**Termo de Adesão 1ª edição de 2022**

<b>100822 - CIÊNCIAS ECONÔMICAS</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
7	1	3	1	3	-	-	-	-	15
<b>121876 - INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
30	5	8	5	8	1	1	1	1	60
<b>1292713 - MEDICINA</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
7	1	3	1	3	-	-	-	-	15
<b>100866 - SERVIÇO SOCIAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
7	1	3	1	3	-	-	-	-	15
<b>Total do Local de Oferta: Campus do Mucuri(Teófilo Otoni, MG)</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
65	10	23	10	23	1	1	1	1	135
<b>Total da IES (UFVJM) - UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
313	53	116	51	107	3	3	3	3	652

## Legenda de leis e ações afirmativas

**A0:** Ampla concorrência

**L1:** Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L2:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L5:** Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L6:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L9:** Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L10:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)

**L13:** Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L14:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

### 3. Cursos não participantes no Sisu

#### Local de Oferta: 1040101 - Campus JK (Diamantina, MG)

MGT 367, 5000 - Alto do Jacuba - Diamantina -MG39100-000 - 38 3532-6032

<b>1265050 - EDUCAÇÃO DO CAMPO</b>			
Licenciatura	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60
<b>1178741 - ENGENHARIA DE ALIMENTOS</b>			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 80
<b>1292615 - ENGENHARIA GEOLÓGICA</b>			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60
<b>1178737 - ENGENHARIA MECÂNICA</b>			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 80
<b>1178735 - ENGENHARIA QUÍMICA</b>			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 80
<b>1168156 - QUÍMICA</b>			
Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 60

#### Local de Oferta: 1060199 - Campus Janaúba (Janaúba, MG)

Avenida Um, 4.050 - Cidade Universitária - Janaúba -MG39440-000 - 38 3532-6812e

<b>1270503 - ENGENHARIA DE MINAS</b>			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 80
<b>1270504 - ENGENHARIA METALÚRGICA</b>			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 80
<b>1270507 - QUÍMICA INDUSTRIAL</b>			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 80

**Local de Oferta: 1046401 - Campus do Mucuri (Teófilo Otoni, MG)**

Rua do Cruzeiro, 01 - Jardim São paulo - Teófilo Otoni -MG39801-000 - 33 3522-6037

**1103225 - ENGENHARIA CIVIL**

Bacharelado Integral Semestral Vagas autorizadas: 80

**1103226 - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

Bacharelado Integral Semestral Vagas autorizadas: 80

**1103224 - ENGENHARIA HÍDRICA**

Bacharelado Integral Semestral Vagas autorizadas: 80

**Local de Oferta: 1065329 - Polo Almenara (Almenara, MG)**

Rua Avelino Nascimento, 13 - Centro - Almenara -MG39900-000 - 33 3721-6279

**1168159 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Bacharelado EaD Semestral Vagas autorizadas: 50

**1165135 - FÍSICA**

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 20

**1166758 - MATEMÁTICA**

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 15

**1466648 - PEDAGOGIA**

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 40

**Local de Oferta: 1084242 - Polo Araçuaí (Araçuaí, MG)**

Rua Olegário Maciel, 32 - Centro - Araçuaí -MG39600-000 - 33 3731-4447

**1168159 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Bacharelado EaD Semestral Vagas autorizadas: 50

**1165135 - FÍSICA**

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 20

**1166758 - MATEMÁTICA**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Sisu - Sistema de Seleção Unificada**  
**Termo de Adesão 1ª edição de 2022**

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 15
--------------	-----	-----------	-----------------------

**1168156 - QUÍMICA**

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 25
--------------	-----	-----------	-----------------------

**Local de Oferta: 1084218 - Polo Bocaiúva (Bocaiúva, MG)**

Rua Florinda Pires, 83 - Centro - Bocaiúva -MG39390-000 - 38 9985-59371

**1168159 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Bacharelado	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 50
-------------	-----	-----------	-----------------------

**1166758 - MATEMÁTICA**

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 15
--------------	-----	-----------	-----------------------

**1168156 - QUÍMICA**

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 15
--------------	-----	-----------	-----------------------

**Local de Oferta: 1123792 - Polo Brasília de Minas (Brasília de Minas, MG)**

Av. Rui Barbosa, 265 - Centro - Brasília de Minas -MG39330-000 - 38 3231-2304

**1166758 - MATEMÁTICA**

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 20
--------------	-----	-----------	-----------------------

**Local de Oferta: 1124100 - Polo Buritizeiro (Buritizeiro, MG)**

Rua 18, 137 - Jardim dos Buritis - Buritizeiro -MG39280-000 - 38 3742-1503

**1166758 - MATEMÁTICA**

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 20
--------------	-----	-----------	-----------------------

**Local de Oferta: 1100921 - Polo Capelinha (Capelinha, MG)**

Rua das Flores, 955 - Centro - Capelinha -MG39680-000 - 33 3516-1125

**1166758 - MATEMÁTICA**

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 20
--------------	-----	-----------	-----------------------

**1466648 - PEDAGOGIA**

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 20
--------------	-----	-----------	-----------------------

**Local de Oferta: 1082566 - Polo Cristália (Cristália, MG)**

Rua Teodoro Borge, s/n - Centro - Cristália -MG39598-000 - 38 3232-1113

**1166758 - MATEMÁTICA**

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 10

**1466648 - PEDAGOGIA**

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 20

**Local de Oferta: 1065331 - Polo Divinolândia de Minas (Divinolândia de Minas, MG)**

Praça Professor Carvalhais, 50 - Centro - Divinolândia de Minas -MG39735-000 - 33 3414-1683

**1165135 - FÍSICA**

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 15

**1466648 - PEDAGOGIA**

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 40

**Local de Oferta: 1100903 - Polo Francisco Sá (Francisco Sá, MG)**

Rua João Catulino de Andrade, 748 - Centro - Francisco Sá -MG39580-000 - 38 3233-1765

**1466648 - PEDAGOGIA**

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 20

**Local de Oferta: 1084237 - Polo Itamarandiba (Itamarandiba, MG)**

Av. Jequitinhonha, 298 - Floresta - Itamarandiba -MG39670-000 - 38 3521-3077

**1165135 - FÍSICA**

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 20

**1166758 - MATEMÁTICA**

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 20

**Local de Oferta: 1065333 - Polo Januária (Januária, MG)**

Rua do Sertanejo, 212 - Vila Fátima - Januária -MG39480-000 - 38 3621-1262

**1165135 - FÍSICA**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Sisu - Sistema de Seleção Unificada**  
**Termo de Adesão 1ª edição de 2022**

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 20
--------------	-----	-----------	-----------------------

**1166758 - MATEMÁTICA**

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 15
--------------	-----	-----------	-----------------------

**Local de Oferta: 1123923 - Polo Jequitinhonha (Jequitinhonha, MG)**

Rua Coronel Ramiro Pereira, 228 - Centro - Jequitinhonha -MG39960-000 - 33 3741-1499

**1166758 - MATEMÁTICA**

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 20
--------------	-----	-----------	-----------------------

**Local de Oferta: 1083227 - Polo Mantena (Mantena, MG)**

Rua Manoel Amancio, 33 - Centro - Mantena -MG35290-000 - 33 3241-1385

**1168159 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Bacharelado	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 50
-------------	-----	-----------	-----------------------

**1166758 - MATEMÁTICA**

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 15
--------------	-----	-----------	-----------------------

**1168156 - QUÍMICA**

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 25
--------------	-----	-----------	-----------------------

**Local de Oferta: 1050075 - Polo Minas Novas (Minas Novas, MG)**

Rua Márcio Freire, 60 - Saudade - Minas Novas -MG39650-000 - 33 3764-1969

**1168159 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Bacharelado	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 50
-------------	-----	-----------	-----------------------

**1165135 - FÍSICA**

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 20
--------------	-----	-----------	-----------------------

**1166758 - MATEMÁTICA**

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 20
--------------	-----	-----------	-----------------------

**Local de Oferta: 1050077 - Polo Padre Paraíso (Padre Paraíso, MG)**

Rua do Clube, s/n - Cel. Olinto Vieira - Padre Paraíso -MG39818-000 - 33 3534-2495

**1166758 - MATEMÁTICA**

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 15

**Local de Oferta: 1100879 - Polo Papagaios (Papagaios, MG)**

Rua Dona Alcina, 123 - Vasco Lopes - Papagaios -MG35669-000 - 37 3274-1593

**1466648 - PEDAGOGIA**

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 20

**Local de Oferta: 1083116 - Polo Pedra Azul (Pedra Azul, MG)**

Av.Dr. Anthero de Lucena Ruas, 525 - Centro - Pedra Azul -MG39970-000 - 33 3751-1047

**1168159 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Bacharelado EaD Semestral Vagas autorizadas: 50

**1166758 - MATEMÁTICA**

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 10

**Local de Oferta: 1123796 - Polo Porteirinha (Porteirinha, MG)**

Av. José Silveira Lopes, 429 - Vila Serranópolis - Porteirinha -MG39520-000 - 38 9840-88125

**1166758 - MATEMÁTICA**

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 20

**Local de Oferta: 1050078 - Polo Taiobeiras (Taiobeiras, MG)**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 530 - Nossa Senhora de Fátima - Taiobeiras -MG39550-000 - 38 3845-1676

**1165135 - FÍSICA**

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 15

**1166758 - MATEMÁTICA**

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 20

**Local de Oferta: 1050079 - Polo Teófilo Otoni (Teófilo Otoni, MG)**

Rua Aristóteles Dantas Guimarães, 166 - Santa Clara - Teófilo Otoni -MG39802-361 - 33 3521-2260

**1165135 - FÍSICA**



Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 20
--------------	-----	-----------	-----------------------

1168156 - QUÍMICA

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 35
--------------	-----	-----------	-----------------------

**Local de Oferta: 1065334 - Polo Turmalina (Turmalina, MG)**

Rua Agenor Godinho, s/nº - Vila Nova - Turmalina -MG39660-000 - 38 3527-1684

1166758 - MATEMÁTICA

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 15
--------------	-----	-----------	-----------------------

**Local de Oferta: 1050074 - Polo Águas Formosas (Águas Formosas, MG)**

Rua São Pedro, s/n - Centro - Águas Formosas -MG39800-000 - 33 3611-1686

1165135 - FÍSICA

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 50
--------------	-----	-----------	-----------------------

1166758 - MATEMÁTICA

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 15
--------------	-----	-----------	-----------------------

1466648 - PEDAGOGIA

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 40
--------------	-----	-----------	-----------------------

**Local de Oferta: 1077267 - Unidade de Funcionamento Campus Janaúba (Janaúba, MG)**

Rua Manuel Bandeira, 460 - Veredas - Janaúba -MG39440-000 - 38 8825-6098

1270506 - ENGENHARIA DE MATERIAIS

Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 80
-------------	----------	-----------	-----------------------

1270502 - ENGENHARIA FÍSICA

Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 80
-------------	----------	-----------	-----------------------

#### 4. Documentos para matrícula e para comprovação das políticas de ações afirmativas

\*A instituição optou por desconsiderar as ações afirmativas próprias na lista de espera.

#### Documentação Básica

### **Documentos para matrícula**

Todos os ingressantes deverão apresentar, no ato da matrícula, o documento original e 1 (uma) cópia (legível e sem cortes) de cada um dos documentos descritos a seguir: a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio (art. 44, inciso II da Lei 9394/96 LDB); b) Histórico Escolar do Ensino Fundamental e Médio; - (alguns históricos trazem em seu cabeçalho o certificado de conclusão). Os candidatos que tiverem concluído o Ensino Médio no exterior deverão apresentar, além do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Histórico Escolar traduzidos, o Parecer de Equivalência de Estudos emitido pela Secretaria de Estado da Educação; c) Documento de identidade; 3.1. Será aceito um dos documentos a seguir relacionados: I. Carteira de Identidade; II. Carteira Nacional de Habilitação com foto; III. Carteira de Trabalho; IV. Carteira Profissional; V. Passaporte; VII. Outro documento público que permita a identificação do candidato. VIII. No caso de estrangeiro, Carteira de Identidade expedida pela Polícia Federal ou Passaporte com visto temporário de estudante ou permanente. d) Certidão de quitação eleitoral ou comprovante da última votação; e) CPF ou comprovante de inscrição no CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF obtido no site da Receita Federal f) Documento militar (Art 74, alínea d e Art. 75 da Lei nº 4.735 - Serviço Militar). Para efeito de comprovação do Serviço Militar, será aceito um dos documentos abaixo relacionados: I. CAM - certificado de alistamento militar (dentro dos limites de sua validade); II. Certificado de reservista; III. Certificado de isenção; IV. CDI - certificado de dispensa de incorporação; V. Certidão de situação militar; VI. Carteira militar; VII. Atestado de desobrigação do serviço militar. g) Certidão de nascimento ou casamento (para fins de expedição e registro de diplomas, de acordo com o Art. 12, §1º, inciso IV da Portaria MEC n.º 1095/2018). h) Uma foto 3x4, recente e de frente OBS.: 1 - Caso o candidato da Ampla Concorrência não possua o histórico escolar, no momento da conferência dos documentos, poderá apresentar provisoriamente e junto aos demais documentos, uma declaração que comprove a conclusão do ensino médio. 2 - Caso o candidato de um dos grupos não possua o histórico escolar, no momento da conferência dos documentos, poderá apresentar provisoriamente e junto aos demais documentos, uma declaração que comprove ter cursado e concluído todo o ensino médio em escola pública.

## **Vagas reservadas - Lei nº 12.711 / 2012**

### **L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

1. Para a realização da análise socioeconômica, considera-se: a) Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras de uma mesma residência; b) Morador: a pessoa que tem a moradia como local habitual de residência e nela reside no período correspondente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. c) Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na Portaria Normativa MEC 18/2012; d) Renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família. 2. Relação de documentos comprobatórios para avaliação socioeconômica: A documentação a ser apresentada é referente ao candidato e a TODAS as pessoas que têm a mesma moradia como local habitual de residência e nela residem no período correspondente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. 2.1. Documentação de Identificação: a) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social do candidato e de TODOS os demais componentes da família maiores de 18 anos. Caso ainda não tenha carteira de trabalho apresentar documento de identidade; b) - Certidão de nascimento de TODOS os demais componentes da família menores de 18 anos; Observação: Caso exista algum membro do grupo familiar que não seja pai, mãe,

irmão(ã), filho(a), cônjuge/ companheiro(a) agregados à família: a) Documentação oficial referente à Guarda, Tutela ou termo de responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar referente à criança e/ou adolescente; b) Maiores de 18 anos: Comprovante de endereço NOMINAL da pessoa, OU curatela do adulto, quando for o caso de decisão judicial. Na ausência do comprovante de endereço nominal, apresentar declaração com firma reconhecida, dos donos da casa, informando que a pessoa reside naquele domicílio. A UFVJM disponibiliza um modelo de procuração no endereço <http://www.ufvjm.edu.br/copese/2019-11-05-15-48-28.html>. No ato da matrícula, o representante deve apresentar a procuração original. 2.2. Documentação Civil: a) Certidão de casamento dos pais ou responsáveis. Em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso; Caso não tenha sido averbada, apresentar cópia da sentença ou apresentar cópia da certidão judicial informando o teor do dispositivo da sentença ou decisão cautelar de separação de corpos. Caso não tenha sido concluído o processo de separação, apresentar cópia da declaração do juiz informando o valor da pensão, caso haja; Em caso de separação ou divórcio extrajudicial, apresentar cópia da respectiva escritura pública ou certidão de casamento atualizada. b) Em caso de união estável dos pais ou responsáveis, apresentar declaração dos mesmos confirmando a união e, em caso de separação não oficial, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório de um dos responsáveis confirmando a separação; c) Em caso de falecimento dos pais ou responsáveis, apresentar cópia (legível e sem cortes) da certidão de óbito correspondente. 2.3. Documentação de Comprovação de Renda: 2.3.1 A UFVJM aceitará a comprovação de renda de candidato(a) e do grupo familiar pela apresentação do Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) ou pela comprovação de renda familiar por relação documental descrita a seguir. O CadÚnico deve estar atualizado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição do candidato no Processo Seletivo. 2.3.1.1 O candidato que optar pelo CadÚnico deve apresentar a Folha Resumo Cadastro Único ζ V7 e ou Comprovante de Cadastramento do Cadastro Único para Programas do Governo Federal (CadÚnico). O candidato que optar pela apresentação da documentação, deverá seguir as orientações: 2.3.2 Para os trabalhadores do Mercado Formal (celetistas), servidores públicos civis e militares: a) CTPS ζ Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS. No caso de empregada doméstica ζ CTPS ζ Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada ou e-Social com recolhimento em dia e CNIS; b) Contracheques ou folhas de pagamento referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. c) Declaração de IRPF ζ Imposto de Renda Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; d) Declaração de Isento de Imposto de Renda, se for o caso; e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS, quando for o caso; f) Extratos bancários de todas as contas correntes referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. g) Declaração que não possui conta bancária, se for o caso; h) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) ζ Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social. Observações: Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo; caso a pessoa tenha mais de um NIT (Número de Identificação do Trabalhador) cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. 2.3.3 Para os Autônomos, Profissionais liberais, Proprietários ou Pessoas com Participação em Cotas de Empresas ou Microempresas e Atividade Rural: a) CTPS ζ Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém

a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS; b) Declaração de IRPF e Imposto de Renda Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; c) Declaração de Isento de Imposto de Renda, se for o caso; d) Guia de Contribuição para o INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada (carnê GPS); e) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família, quando for o caso; f) Extratos bancários de todas as contas correntes, referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo, da pessoa física e, quando for o caso, das pessoas jurídicas vinculadas; g) Declaração que não possui conta bancária, se for o caso; h) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e IRPJ, quando for o caso; i) Declaração de Aptidão do Agricultor Familiar ao PRONAF e DAP, fornecida por sindicato de trabalhadores rurais OU Declaração de Produtor Rural do ano em curso, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou Receita Estadual do seu estado OU Declaração feita por Cooperativas ou Associações ou EMATER local, em que conste a produção anual da terra e renda mensal ou anual; j) Notas Fiscais de vendas referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. k) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social; Observações: Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo; caso a pessoa tenha mais de um NIT (Número de Identificação do Trabalhador) cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. e Para o profissional liberal não proprietário de empresa: (Exemplos: advogados, dentistas, engenheiros, farmacêuticos, administradores, enfermeiros, arquitetos, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros), além dos documentos solicitados acima deverá apresentar também Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e DECORE Eletrônica, referente aos três meses indicados no item 1 deste anexo, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC. e Para o profissional informal ou trabalhador eventual (que faz e bicos e), declaração de renda média mensal, com firma reconhecida em cartório referente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. 2.3.4 Para os Aposentados, Pensionistas e Beneficiários de Auxílio-Doença e demais Benefícios do INSS: a) CTPS e Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS; b) Extrato mais recente do pagamento de benefício do INSS; c) Declaração de IRPF e Imposto de Renda Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; d) Declaração de Isento de Imposto de Renda, se for o caso; e) Extrato de pagamento de benefício (detalhamento de crédito) referente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. Atenção: Para obter o extrato de pagamento acesse o site da previdência social: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/> f) Certidão Negativa de Benefício da Previdência Social (declaração contendo a existência ou não de benefícios ou pensões). A Certidão é disponibilizada na Agência de Atendimento da Previdência Social; g) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social. Observações: Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo; caso a pessoa tenha mais de

um NIT (Número de Identificação do Trabalhador) cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. 2.3.5 Para os Desempregados: a) CTPS e Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS; b) Rescisão do último contrato de trabalho, recibo do seguro-desemprego, se demitido nos últimos 12 meses; c) Extratos bancários de todas as contas correntes referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. d) Declaração que não possui conta bancária, se for o caso; e) Declaração de Desempregado; f) Cadastro Nacional de Informações Sociais e CNIS. Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social. Observações: Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo; caso a pessoa tenha mais de um NIT (Número de Identificação do Trabalhador) cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. 2.3.6 Para aqueles que Nunca Trabalharam: a) CTPS e Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS; b) Declaração que não exerce Atividade Remunerada; c) Cadastro Nacional de Informações sociais e CNIS. Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social. 2.3.7 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS: a) Declaração de IRPF e Imposto de Renda Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; b) Extratos bancários de todas as contas correntes referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos comprovantes de recebimentos referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. 2.3.8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS: a) No caso do candidato residir provisoriamente em república, pensão e similares, ser agregado temporariamente, não há necessidade de apresentar documentação de colegas da moradia estudantil. Porém, é necessário apresentar a documentação dos membros de seu núcleo familiar, ou seja, documentação referente aos familiares e/ou pessoas que contribuem financeiramente com suas despesas. O candidato deverá apresentar comprovante do valor recebido mensalmente para sua manutenção, referente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. b) Para candidato solteiro, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela; c) Será considerado como independente da família o candidato casado ou que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do núcleo familiar de origem, anterior ao seu ingresso na UFVJM; d) Além dos documentos comprobatórios descritos no Edital, a UFVJM poderá solicitar outros documentos quando persistirem dúvidas referentes à composição do núcleo familiar ou ainda sobre a renda per capita informada pelo candidato. e) A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFVJM, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 e Cap. III Art. 9º. 3. Declaração de não vínculo em curso de graduação em Instituição Pública de Ensino Superior (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese)); 4. Formulário para comprovação de renda devidamente preenchido (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese))

**L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

1. Para a realização da análise socioeconômica, considera-se: a) Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras de uma mesma residência; b) Morador: a pessoa que tem a moradia como local habitual de residência e nela reside no período correspondente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. c) Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na Portaria Normativa MEC 18/2012; d) Renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família. 2. Relação de documentos comprobatórios para avaliação socioeconômica: A documentação a ser apresentada é referente ao candidato e a TODAS as pessoas que têm a mesma moradia como local habitual de residência e nela residem no período correspondente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. 2.1. Documentação de Identificação: a) CTPS e Carteira de Trabalho e Previdência Social do candidato e de TODOS os demais componentes da família maiores de 18 anos. Caso ainda não tenha carteira de trabalho apresentar documento de identidade; b) e Certidão de nascimento de TODOS os demais componentes da família menores de 18 anos; Observação: Caso exista algum membro do grupo familiar que não seja pai, mãe, irmão(ã), filho(a), cônjuge/ companheiro(a) agregados à família: a) Documentação oficial referente à Guarda, Tutela ou termo de responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar referente à criança e/ou adolescente; b) Maiores de 18 anos: Comprovante de endereço NOMINAL da pessoa, OU curatela do adulto, quando for o caso de decisão judicial. Na ausência do comprovante de endereço nominal, apresentar declaração com firma reconhecida, dos donos da casa, informando que a pessoa reside naquele domicílio. A UFVJM disponibiliza um modelo de procuração no endereço <http://www.ufvjm.edu.br/copese/2019-11-05-15-48-28.html>. No ato da matrícula, o representante deve apresentar a procuração original. 2.2. Documentação Civil: a) Certidão de casamento dos pais ou responsáveis. Em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso; Caso não tenha sido averbada, apresentar cópia da sentença ou apresentar cópia da certidão judicial informando o teor do dispositivo da sentença ou decisão cautelar de separação de corpos. Caso não tenha sido concluído o processo de separação, apresentar cópia da declaração do juiz informando o valor da pensão, caso haja; Em caso de separação ou divórcio extrajudicial, apresentar cópia da respectiva escritura pública ou certidão de casamento atualizada. b) Em caso de união estável dos pais ou responsáveis, apresentar declaração dos mesmos confirmando a união e, em caso de separação não oficial, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório de um dos responsáveis confirmando a separação; c) Em caso de falecimento dos pais ou responsáveis, apresentar cópia (legível e sem cortes) da certidão de óbito correspondente. 2.3. Documentação de Comprovação de Renda: 2.3.1 A UFVJM aceitará a comprovação de renda de candidato(a) e do grupo familiar pela apresentação do Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) ou pela comprovação de renda familiar por relação documental descrita a seguir. O CadÚnico deve estar atualizado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição do candidato no Processo Seletivo. 2.3.1.1 O candidato que optar pelo CadÚnico deve apresentar a Folha Resumo Cadastro Único e V7 e ou Comprovante de Cadastramento do Cadastro Único para Programas do Governo Federal (CadÚnico). O candidato que optar pela apresentação da documentação, deverá seguir as orientações: 2.3.2 Para os trabalhadores do Mercado Formal (celetistas), servidores públicos civis e militares: a) CTPS e Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em

branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS. No caso de empregada doméstica √ CTPS √ Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada ou e-Social com recolhimento em dia e CNIS; b) Contracheques ou folhas de pagamento referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. c) Declaração de IRPF √ Imposto de Renda Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; d) Declaração de Isento de Imposto de Renda, se for o caso; e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS, quando for o caso; f) Extratos bancários de todas as contas correntes referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. g) Declaração que não possui conta bancária, se for o caso; h) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) √ Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social. Observações: Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo; caso a pessoa tenha mais de um NIT (Número de Identificação do Trabalhador) cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs.

2.3.3 Para os Autônomos, Profissionais liberais, Proprietários ou Pessoas com Participação em Cotas de Empresas ou Microempresas e Atividade Rural: a) CTPS √ Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS; b) Declaração de IRPF √ Imposto de Renda Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; c) Declaração de Isento de Imposto de Renda, se for o caso; d) Guia de Contribuição para o INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada (carnê GPS); e) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família, quando for o caso; f) Extratos bancários de todas as contas correntes, referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo, da pessoa física e, quando for o caso, das pessoas jurídicas vinculadas; g) Declaração que não possui conta bancária, se for o caso; h) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica √ IRPJ, quando for o caso; i) Declaração de Aptidão do Agricultor Familiar ao PRONAF √ DAP, fornecida por sindicato de trabalhadores rurais OU Declaração de Produtor Rural do ano em curso, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou Receita Estadual do seu estado OU Declaração feita por Cooperativas ou Associações ou EMATER local, em que conste a produção anual da terra e renda mensal ou anual; j) Notas Fiscais de vendas referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. k) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) √ Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social; Observações: Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo; caso a pessoa tenha mais de um NIT (Número de Identificação do Trabalhador) cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. √ Para o profissional liberal não proprietário de empresa: (Exemplos: advogados, dentistas, engenheiros, farmacêuticos, administradores, enfermeiros, arquitetos, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros), além dos documentos solicitados acima deverá apresentar também Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos √ DECORE Eletrônica, referente aos três meses indicados no item 1 deste anexo, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC. √ Para o profissional informal ou trabalhador eventual (que faz √bicos√), declaração de renda média mensal, com firma reconhecida em cartório referente aos três meses

indicados no item 1 deste anexo. 2.3.4 Para os Aposentados, Pensionistas e Beneficiários de Auxílio-Doença e demais Benefícios do INSS: a) CTPS e Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS; b) Extrato mais recente do pagamento de benefício do INSS; c) Declaração de IRPF e Imposto de Renda Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; d) Declaração de Isento de Imposto de Renda, se for o caso; e) Extrato de pagamento de benefício (detalhamento de crédito) referente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. Atenção: Para obter o extrato de pagamento acesse o site da previdência social: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/> f) Certidão Negativa de Benefício da Previdência Social (declaração contendo a existência ou não de benefícios ou pensões). A Certidão é disponibilizada na Agência de Atendimento da Previdência Social; g) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social. Observações: Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo; caso a pessoa tenha mais de um NIT (Número de Identificação do Trabalhador) cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. 2.3.5 Para os Desempregados: a) CTPS e Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS; b) Rescisão do último contrato de trabalho, recibo do seguro-desemprego, se demitido nos últimos 12 meses; c) Extratos bancários de todas as contas correntes referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. d) Declaração que não possui conta bancária, se for o caso; e) Declaração de Desempregado; f) Cadastro Nacional de Informações Sociais e CNIS. Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social. Observações: Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo; caso a pessoa tenha mais de um NIT (Número de Identificação do Trabalhador) cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. 2.3.6 Para aqueles que Nunca Trabalharam: a) CTPS e Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS; b) Declaração que não exerce Atividade Remunerada; c) Cadastro Nacional de Informações Sociais e CNIS. Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social. 2.3.7 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS: a) Declaração de IRPF e Imposto de Renda Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; b) Extratos bancários de todas as contas correntes referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos comprovantes de recebimentos referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. 2.3.8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS: a) No caso do candidato residir



provisoriamente em república, pensão e similares, ser agregado temporariamente, não há necessidade de apresentar documentação de colegas da moradia estudantil. Porém, é necessário apresentar a documentação dos membros de seu núcleo familiar, ou seja, documentação referente aos familiares e/ou pessoas que contribuem financeiramente com suas despesas. O candidato deverá apresentar comprovante do valor recebido mensalmente para sua manutenção, referente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. b) Para candidato solteiro, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela; c) Será considerado como independente da família o candidato casado ou que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do núcleo familiar de origem, anterior ao seu ingresso na UFVJM; d) Além dos documentos comprobatórios descritos no Edital, a UFVJM poderá solicitar outros documentos quando persistirem dúvidas referentes à composição do núcleo familiar ou ainda sobre a renda per capita informada pelo candidato. e) A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFVJM, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 ç Cap. III Art. 9º. 3. Declaração de não vínculo em curso de graduação em Instituição Pública de Ensino Superior (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese)); 4. Formulário para comprovação de renda devidamente preenchido (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese)) 5. Formulário de autodeclaração sobre sua raça devidamente preenchido (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese))

**L5 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

1. Declaração de não vínculo em curso de graduação em Instituição Pública de Ensino Superior (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese)).

**L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

1. Declaração de não vínculo em curso de graduação em Instituição Pública de Ensino Superior (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese)); 2. Formulário de autodeclaração sobre sua raça devidamente preenchido (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese))

**L9 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

1. Para a realização da análise socioeconômica, considera-se: a) Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras de uma mesma residência; b) Morador: a pessoa que tem a moradia como local habitual de residência e nela reside no período correspondente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. c) Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na Portaria Normativa MEC 18/2012; d) Renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família. 2. Relação de documentos comprobatórios para avaliação socioeconômica: A documentação a ser apresentada é referente ao candidato e a TODAS as pessoas que têm a mesma moradia como local habitual de residência e nela residem no período correspondente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. 2.1. Documentação de Identificação: a) CTPS ç Carteira de Trabalho e Previdência Social do candidato e de TODOS os demais componentes da família maiores de 18 anos. Caso ainda não tenha carteira de trabalho

apresentar documento de identidade; b)  $\zeta$  Certidão de nascimento de TODOS os demais componentes da família menores de 18 anos; Observação: Caso exista algum membro do grupo familiar que não seja pai, mãe, irmão(ã), filho(a), cônjuge/ companheiro(a) agregados à família: a) Documentação oficial referente à Guarda, Tutela ou termo de responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar referente à criança e/ou adolescente; b) Maiores de 18 anos: Comprovante de endereço NOMINAL da pessoa, OU curatela do adulto, quando for o caso de decisão judicial. Na ausência do comprovante de endereço nominal, apresentar declaração com firma reconhecida, dos donos da casa, informando que a pessoa reside naquele domicílio. A UFVJM disponibiliza um modelo de procuração no endereço <http://www.ufvjm.edu.br/copese/2019-11-05-15-48-28.html>. No ato da matrícula, o representante deve apresentar a procuração original. 2.2. Documentação Civil: a) Certidão de casamento dos pais ou responsáveis. Em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso; Caso não tenha sido averbada, apresentar cópia da sentença ou apresentar cópia da certidão judicial informando o teor do dispositivo da sentença ou decisão cautelar de separação de corpos. Caso não tenha sido concluído o processo de separação, apresentar cópia da declaração do juiz informando o valor da pensão, caso haja; Em caso de separação ou divórcio extrajudicial, apresentar cópia da respectiva escritura pública ou certidão de casamento atualizada. b) Em caso de união estável dos pais ou responsáveis, apresentar declaração dos mesmos confirmando a união e, em caso de separação não oficial, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório de um dos responsáveis confirmando a separação; c) Em caso de falecimento dos pais ou responsáveis, apresentar cópia (legível e sem cortes) da certidão de óbito correspondente. 2.3. Documentação de Comprovação de Renda: 2.3.1 A UFVJM aceitará a comprovação de renda de candidato(a) e do grupo familiar pela apresentação do Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) ou pela comprovação de renda familiar por relação documental descrita a seguir. O CadÚnico deve estar atualizado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição do candidato no Processo Seletivo. 2.3.1.1 O candidato que optar pelo CadÚnico deve apresentar a Folha Resumo Cadastro Único  $\zeta$  V7 e ou Comprovante de Cadastramento do Cadastro Único para Programas do Governo Federal (CadÚnico). O candidato que optar pela apresentação da documentação, deverá seguir as orientações: 2.3.2 Para os trabalhadores do Mercado Formal (celetistas), servidores públicos civis e militares: a) CTPS  $\zeta$  Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS. No caso de empregada doméstica  $\zeta$  CTPS  $\zeta$  Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada ou e-Social com recolhimento em dia e CNIS; b) Contracheques ou folhas de pagamento referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. c) Declaração de IRPF  $\zeta$  Imposto de Renda Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; d) Declaração de Isento de Imposto de Renda, se for o caso; e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS, quando for o caso; f) Extratos bancários de todas as contas correntes referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. g) Declaração que não possui conta bancária, se for o caso; h) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)  $\zeta$  Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social. Observações: Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo; caso a pessoa tenha mais de um NIT (Número de Identificação do Trabalhador) cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. 2.3.3 Para os Autônomos, Profissionais liberais, Proprietários ou Pessoas com

Participação em Cotas de Empresas ou Microempresas e Atividade Rural: a) CTPS e Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS; b) Declaração de IRPF e Imposto de Renda Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; c) Declaração de Isento de Imposto de Renda, se for o caso; d) Guia de Contribuição para o INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada (carnê GPS); e) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família, quando for o caso; f) Extratos bancários de todas as contas correntes, referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo, da pessoa física e, quando for o caso, das pessoas jurídicas vinculadas; g) Declaração que não possui conta bancária, se for o caso; h) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e IRPJ, quando for o caso; i) Declaração de Aptidão do Agricultor Familiar ao PRONAF e DAP, fornecida por sindicato de trabalhadores rurais OU Declaração de Produtor Rural do ano em curso, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou Receita Estadual do seu estado OU Declaração feita por Cooperativas ou Associações ou EMATER local, em que conste a produção anual da terra e renda mensal ou anual; j) Notas Fiscais de vendas referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. k) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social; Observações: Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo; caso a pessoa tenha mais de um NIT (Número de Identificação do Trabalhador) cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. e Para o profissional liberal não proprietário de empresa: (Exemplos: advogados, dentistas, engenheiros, farmacêuticos, administradores, enfermeiros, arquitetos, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros), além dos documentos solicitados acima deverá apresentar também Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e DECORE Eletrônica, referente aos três meses indicados no item 1 deste anexo, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC. e Para o profissional informal ou trabalhador eventual (que faz bicos e), declaração de renda média mensal, com firma reconhecida em cartório referente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. 2.3.4 Para os Aposentados, Pensionistas e Beneficiários de Auxílio-Doença e demais Benefícios do INSS: a) CTPS e Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS; b) Extrato mais recente do pagamento de benefício do INSS; c) Declaração de IRPF e Imposto de Renda Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; d) Declaração de Isento de Imposto de Renda, se for o caso; e) Extrato de pagamento de benefício (detalhamento de crédito) referente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. Atenção: Para obter o extrato de pagamento acesse o site da previdência social: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/> f) Certidão Negativa de Benefício da Previdência Social (declaração contendo a existência ou não de benefícios ou pensões). A Certidão é disponibilizada na Agência de Atendimento da Previdência Social; g) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social. Observações: Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá

ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo; caso a pessoa tenha mais de um NIT (Número de Identificação do Trabalhador) cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. 2.3.5 Para os Desempregados: a) CTPS e Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS; b) Rescisão do último contrato de trabalho, recibo do seguro-desemprego, se demitido nos últimos 12 meses; c) Extratos bancários de todas as contas correntes referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. d) Declaração que não possui conta bancária, se for o caso; e) Declaração de Desempregado; f) Cadastro Nacional de Informações Sociais e CNIS. Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social. Observações: Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo; caso a pessoa tenha mais de um NIT (Número de Identificação do Trabalhador) cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. 2.3.6 Para aqueles que Nunca Trabalharam: a) CTPS e Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS; b) Declaração que não exerce Atividade Remunerada; c) Cadastro Nacional de Informações Sociais e CNIS. Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social. 2.3.7 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS: a) Declaração de IRPF e Imposto de Renda Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; b) Extratos bancários de todas as contas correntes referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos comprovantes de recebimentos referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. 2.3.8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS: a) No caso do candidato residir provisoriamente em república, pensão e similares, ser agregado temporariamente, não há necessidade de apresentar documentação de colegas da moradia estudantil. Porém, é necessário apresentar a documentação dos membros de seu núcleo familiar, ou seja, documentação referente aos familiares e/ou pessoas que contribuem financeiramente com suas despesas. O candidato deverá apresentar comprovante do valor recebido mensalmente para sua manutenção, referente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. b) Para candidato solteiro, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela; c) Será considerado como independente da família o candidato casado ou que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do núcleo familiar de origem, anterior ao seu ingresso na UFVJM; d) Além dos documentos comprobatórios descritos no Edital, a UFVJM poderá solicitar outros documentos quando persistirem dúvidas referentes à composição do núcleo familiar ou ainda sobre a renda per capita informada pelo candidato. e) A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFVJM, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 e Cap. III Art. 9º. 3. Declaração de não vínculo em curso de graduação em Instituição Pública de Ensino Superior (modelo

disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese)); 4. Formulário para comprovação de renda devidamente preenchido (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese)) 5. Formulário para laudo médico devidamente preenchido (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese))

**L10 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)**

1. Para a realização da análise socioeconômica, considera-se: a) Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras de uma mesma residência; b) Morador: a pessoa que tem a moradia como local habitual de residência e nela reside no período correspondente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. c) Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na Portaria Normativa MEC 18/2012; d) Renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família. 2. Relação de documentos comprobatórios para avaliação socioeconômica: A documentação a ser apresentada é referente ao candidato e a TODAS as pessoas que têm a mesma moradia como local habitual de residência e nela residem no período correspondente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. 2.1. Documentação de Identificação: a) CTPS e Carteira de Trabalho e Previdência Social do candidato e de TODOS os demais componentes da família maiores de 18 anos. Caso ainda não tenha carteira de trabalho apresentar documento de identidade; b) e Certidão de nascimento de TODOS os demais componentes da família menores de 18 anos; Observação: Caso exista algum membro do grupo familiar que não seja pai, mãe, irmão(ã), filho(a), cônjuge/ companheiro(a) agregados à família: a) Documentação oficial referente à Guarda, Tutela ou termo de responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar referente à criança e/ou adolescente; b) Maiores de 18 anos: Comprovante de endereço NOMINAL da pessoa, OU curatela do adulto, quando for o caso de decisão judicial. Na ausência do comprovante de endereço nominal, apresentar declaração com firma reconhecida, dos donos da casa, informando que a pessoa reside naquele domicílio. A UFVJM disponibiliza um modelo de procuração no endereço <http://www.ufvjm.edu.br/copese/2019-11-05-15-48-28.html>. No ato da matrícula, o representante deve apresentar a procuração original. 2.2. Documentação Civil: a) Certidão de casamento dos pais ou responsáveis. Em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso; Caso não tenha sido averbada, apresentar cópia da sentença ou apresentar cópia da certidão judicial informando o teor do dispositivo da sentença ou decisão cautelar de separação de corpos. Caso não tenha sido concluído o processo de separação, apresentar cópia da declaração do juiz informando o valor da pensão, caso haja; Em caso de separação ou divórcio extrajudicial, apresentar cópia da respectiva escritura pública ou certidão de casamento atualizada. b) Em caso de união estável dos pais ou responsáveis, apresentar declaração dos mesmos confirmando a união e, em caso de separação não oficial, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório de um dos responsáveis confirmando a separação; c) Em caso de falecimento dos pais ou responsáveis, apresentar cópia (legível e sem cortes) da certidão de óbito correspondente. 2.3. Documentação de Comprovação de Renda: 2.3.1 A UFVJM aceitará a comprovação de renda de candidato(a) e do grupo familiar pela apresentação do Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) ou pela comprovação de renda familiar por relação documental descrita a seguir. O CadÚnico deve estar atualizado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição do candidato no Processo Seletivo. 2.3.1.1 O candidato que optar pelo CadÚnico deve apresentar a Folha Resumo Cadastro Único e V7 e ou Comprovante de Cadastramento do Cadastro Único para Programas do Governo Federal (CadÚnico). O candidato que optar pela apresentação da documentação, deverá seguir as orientações: 2.3.2

Para os trabalhadores do Mercado Formal (celetistas), servidores públicos civis e militares: a) CTPS e Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS. No caso de empregada doméstica e CTPS e Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada ou e-Social com recolhimento em dia e CNIS; b) Contracheques ou folhas de pagamento referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. c) Declaração de IRPF e Imposto de Renda Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; d) Declaração de Isento de Imposto de Renda, se for o caso; e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS, quando for o caso; f) Extratos bancários de todas as contas correntes referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. g) Declaração que não possui conta bancária, se for o caso; h) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social. Observações: Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo; caso a pessoa tenha mais de um NIT (Número de Identificação do Trabalhador) cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs.

2.3.3 Para os Autônomos, Profissionais liberais, Proprietários ou Pessoas com Participação em Cotas de Empresas ou Microempresas e Atividade Rural: a) CTPS e Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS; b) Declaração de IRPF e Imposto de Renda Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; c) Declaração de Isento de Imposto de Renda, se for o caso; d) Guia de Contribuição para o INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada (carnê GPS); e) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família, quando for o caso; f) Extratos bancários de todas as contas correntes, referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo, da pessoa física e, quando for o caso, das pessoas jurídicas vinculadas; g) Declaração que não possui conta bancária, se for o caso; h) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e IRPJ, quando for o caso; i) Declaração de Aptidão do Agricultor Familiar ao PRONAF e DAP, fornecida por sindicato de trabalhadores rurais OU Declaração de Produtor Rural do ano em curso, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou Receita Estadual do seu estado OU Declaração feita por Cooperativas ou Associações ou EMATER local, em que conste a produção anual da terra e renda mensal ou anual; j) Notas Fiscais de vendas referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. k) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social; Observações: Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo; caso a pessoa tenha mais de um NIT (Número de Identificação do Trabalhador) cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. e Para o profissional liberal não proprietário de empresa: (Exemplos: advogados, dentistas, engenheiros, farmacêuticos, administradores, enfermeiros, arquitetos, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros), além dos documentos solicitados acima deverá apresentar também Declaração Comprobatória de Percepção de

Rendimentos  $\zeta$  DECORE Eletrônica, referente aos três meses indicados no item 1 deste anexo, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC.  $\zeta$  Para o profissional informal ou trabalhador eventual (que faz  $\zeta$ bicos $\zeta$ ), declaração de renda média mensal, com firma reconhecida em cartório referente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. 2.3.4 Para os Aposentados, Pensionistas e Beneficiários de Auxílio-Doença e demais Benefícios do INSS: a) CTPS  $\zeta$  Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS; b) Extrato mais recente do pagamento de benefício do INSS; c) Declaração de IRPF  $\zeta$  Imposto de Renda Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; d) Declaração de Isento de Imposto de Renda, se for o caso; e) Extrato de pagamento de benefício (detalhamento de crédito) referente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. Atenção: Para obter o extrato de pagamento acesse o site da previdência social: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/> f) Certidão Negativa de Benefício da Previdência Social (declaração contendo a existência ou não de benefícios ou pensões). A Certidão é disponibilizada na Agência de Atendimento da Previdência Social; g) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)  $\zeta$  Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social. Observações: Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo; caso a pessoa tenha mais de um NIT (Número de Identificação do Trabalhador) cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. 2.3.5 Para os Desempregados: a) CTPS  $\zeta$  Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS; b) Rescisão do último contrato de trabalho, recibo do seguro-desemprego, se demitido nos últimos 12 meses; c) Extratos bancários de todas as contas correntes referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. d) Declaração que não possui conta bancária, se for o caso; e) Declaração de Desempregado; f) Cadastro Nacional de Informações Sociais  $\zeta$  CNIS. Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social. Observações: Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo; caso a pessoa tenha mais de um NIT (Número de Identificação do Trabalhador) cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. 2.3.6 Para aqueles que Nunca Trabalharam: a) CTPS  $\zeta$  Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, cópia (legível e sem cortes) das seguintes páginas: de identificação (que contém a foto), frente e verso, dos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco). Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar protocolo de solicitação da mesma ou CNIS; b) Declaração que não exerce Atividade Remunerada; c) Cadastro Nacional de Informações Sociais  $\zeta$  CNIS. Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O CNIS é disponibilizado na Agência de Atendimento da Previdência Social. 2.3.7 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS: a) Declaração de IRPF  $\zeta$  Imposto de Renda Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; b) Extratos bancários de todas as contas correntes

referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos comprovantes de recebimentos referentes aos três meses indicados no item 1 deste anexo. 2.3.8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS: a) No caso do candidato residir provisoriamente em república, pensão e similares, ser agregado temporariamente, não há necessidade de apresentar documentação de colegas da moradia estudantil. Porém, é necessário apresentar a documentação dos membros de seu núcleo familiar, ou seja, documentação referente aos familiares e/ou pessoas que contribuem financeiramente com suas despesas. O candidato deverá apresentar comprovante do valor recebido mensalmente para sua manutenção, referente aos três meses indicados no item 1 deste anexo. b) Para candidato solteiro, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela; c) Será considerado como independente da família o candidato casado ou que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do núcleo familiar de origem, anterior ao seu ingresso na UFVJM; d) Além dos documentos comprobatórios descritos no Edital, a UFVJM poderá solicitar outros documentos quando persistirem dúvidas referentes à composição do núcleo familiar ou ainda sobre a renda per capita informada pelo candidato. e) A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFVJM, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 ç Cap. III Art. 9º. 3. Declaração de não vínculo em curso de graduação em Instituição Pública de Ensino Superior (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese)); 4. Formulário para comprovação de renda devidamente preenchido (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese)) 5. Formulário de autodeclaração sobre sua raça devidamente preenchido (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese)) 6. Formulário para laudo médico devidamente preenchido (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese))

**L13 - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

1. Declaração de não vínculo em curso de graduação em Instituição Pública de Ensino Superior (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese)); 2. Formulário para laudo médico devidamente preenchido (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese)).

**L14 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

1. Declaração de não vínculo em curso de graduação em Instituição Pública de Ensino Superior (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese)); 2. Formulário de autodeclaração sobre sua raça devidamente preenchido (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese)) 3. Formulário para laudo médico devidamente preenchido (modelo disponível em [www.ufvjm.edu.br/copese](http://www.ufvjm.edu.br/copese))

## **5. Condições Essenciais**

5.1. A instituição de ensino superior assina o presente Termo de Adesão referente à 1ª Edição de 2022 do processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), assumindo as obrigações nele previstas e comprometendo-se, na pessoa do representante legal ou, no que couber, nas pessoas do responsável institucional ou dos colaboradores institucionais, a:



I - cumprir as orientações e normas editadas pelo Ministério da Educação acerca dos procedimentos relativos ao Sisu;

II - fornecer todas as informações requeridas pelo Sisu, especialmente:

a) os cursos e turnos participantes do Sisu, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

b) o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor, quando se tratar de instituições federais de ensino vinculadas ao MEC, destacando, quando for o caso, o número de vagas reservadas exclusivamente para os indígenas;

c) o número de vagas e as eventuais bonificações à nota do estudante no Enem decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição;

d) os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição de ensino para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;

e) os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos:

e.1. pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, no caso das instituições federais de ensino vinculadas ao MEC;

e.2. pelos atos internos da instituição de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas.

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Sisu;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes ao processo seletivo do Sisu;

V - manter os responsáveis pelo Sisu na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos relativos ao processo seletivo, observado o cronograma divulgado em edital da SESu;

VI - divulgar, em seu sítio eletrônico na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, este Termo de Adesão, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios e o inteiro teor da Portaria Normativa nº 21/2012;

VII - efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula e/ou o registro acadêmico, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos:

a) pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, para as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação;

b) pelos atos internos da instituição de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela IES;

VIII - efetuar as matrículas e/ou o registro acadêmico dos estudantes selecionados por meio do Sisu, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema em período definido em edital divulgado pela SESu;

IX - manter o MEC e a SESu informados sobre quaisquer situações que dificultem ou interrompam o curso regular da execução dos compromissos assumidos neste Termo de Adesão;

X - utilizar prioritariamente a lista de espera do Sisu para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas nas chamadas regulares;

XI - divulgar em edital próprio os prazos e procedimentos de convocação da lista de espera do Sisu;

5.2. As informações publicadas em editais das instituições participantes e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto na Portaria Normativa nº 21/2012, nos editais da SESu e no presente Termo de Adesão.

5.3. É vedada a realocação pelas instituições, nas chamadas regulares do Sisu, das vagas destinadas às ações afirmativas para ampla concorrência.

5.4. A instituição declara estar ciente que a execução de todos os procedimentos referentes ao Sisu tem validade para todos os fins de direito e ensaja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

5.5. A instituição manifesta sua expressa concordância com as regras e procedimentos previstos na Portaria Normativa nº 21/2012 e nos editais da Secretaria de Educação Superior relativos ao Sisu.

5.6. A instituição emite e assina eletronicamente o presente Termo de Adesão atestando a veracidade das informações prestadas e submetendo-se às condições nele dispostas.

5.7. Ao assinarem o Termo de Adesão as instituições federais de educação superior - IFES afirmam e reconhecem que é de sua exclusiva, irrestrita e intransferível responsabilidade o cumprimento do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que a elas se destina, independentemente do número de vagas disponibilizada pelo Sisu ou por outro meio de oferta de vagas.

## **5. Assinatura**

Documento assinado eletronicamente por **ORLANDA MIRANDA SANTOS**, CPF nº. **048.\*\*\*\*\*-02**.

O termo de adesão da sua instituição foi assinado em 12/11/2021, às 10h06.

Caso seja necessário realizar alguma alteração, o termo deverá ser desbloqueado pelo Representante Legal (RL) ou Responsável Institucional (RI).



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, **caput**, incisos VI, VIII e IX, e no art. 46, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004,

**DECRETA:**

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior - IES e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação **lato sensu**, nas modalidades presencial e a distância, no sistema federal de ensino.

§ 1º A regulação será realizada por meio de atos autorizativos de funcionamento de IES e de oferta de cursos superiores de graduação e de pós-graduação **lato sensu** no sistema federal de ensino, a fim de promover a igualdade de condições de acesso, de garantir o padrão de qualidade das instituições e dos cursos e de estimular o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

§ 2º A supervisão será realizada por meio de ações preventivas ou corretivas, com vistas ao cumprimento das normas gerais da educação superior, a fim de zelar pela regularidade e pela qualidade da oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação **lato sensu** e das IES que os ofertam.

§ 3º A avaliação será realizada por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, com caráter formativo, e constituirá o referencial básico para os processos de regulação e de supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.

§ 4º As funções de supervisão e de avaliação de que trata o **caput** poderão ser exercidas em regime de cooperação com os sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais.

§ 5º À oferta de educação superior a distância aplica-se, ainda, o disposto no [Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017](#).

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, o sistema federal de ensino compreende:

- I - as instituições federais de ensino superior - IFES;
- II - as IES criadas e mantidas pela iniciativa privada; e
- III - os órgãos federais de educação superior.

§ 1º As IES criadas e mantidas por pessoas jurídicas de direito privado sujeitam-se ao sistema federal de ensino.

§ 2º As IES criadas pelo Poder Público estadual, distrital ou municipal e mantidas por pessoas jurídicas de direito privado e as IES qualificadas como instituições comunitárias, nos termos da [Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013](#), sujeitam-se ao sistema federal de ensino.

§ 3º As IES públicas criadas e mantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão vinculadas

ao respectivo sistema de ensino, sem prejuízo do credenciamento para oferta de cursos a distância pelo Ministério da Educação, nos termos dos [art. 17](#) e [art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), do [Decreto nº 9.057, de 2017](#), e da legislação específica.

§ 4º As IES criadas pelo Poder Público estadual, distrital ou municipal existentes na data da promulgação da Constituição e que sejam mantidas e administradas por pessoa jurídica de direito público, ainda que não gratuitas, serão vinculadas ao respectivo sistema de ensino estadual.

Art. 3º As competências para as funções de regulação, supervisão e avaliação no sistema federal de ensino serão exercidas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, conforme estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. As competências previstas neste Decreto serão exercidas sem prejuízo daquelas previstas na Estrutura Regimental do Ministério da Educação, aprovada pelo [Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017](#), na Estrutura Regimental do Inep, aprovada pelo [Decreto nº 8.956, de 12 de janeiro de 2017](#), e nas demais normas aplicáveis.

Art. 4º Ao Ministro de Estado da Educação compete:

- I - homologar pareceres do CNE em pedidos de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento de IES;
- II - homologar pareceres e propostas de atos normativos aprovados pelo CNE;
- III - aprovar os instrumentos de avaliação elaborados pelo Inep;
- IV - homologar as deliberações da Conaes; e
- V - expedir normas e instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos.

§ 1º O Ministro de Estado da Educação poderá, motivadamente, restituir os processos de competência do CNE para reexame.

§ 2º Os atos homologatórios do Ministro de Estado da Educação são irrecuráveis na esfera administrativa.

Art. 5º Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, nos termos do [Decreto nº 9.005, de 2017](#), exercer as funções de regulação e supervisão da educação superior no âmbito do sistema federal de ensino.

Art. 6º Compete ao CNE:

I - exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação nos temas afetos à regulação e à supervisão da educação superior, inclusive nos casos omissos e nas dúvidas surgidas na aplicação das disposições deste Decreto;

II - deliberar, por meio da Câmara de Educação Superior, sobre pedidos de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento de IES e autorização de oferta de cursos vinculadas a credenciamentos;

III - propor diretrizes e deliberar sobre a elaboração dos instrumentos de avaliação para credenciamento e reconhecimentos de instituições a serem elaborados pelo Inep;

IV - recomendar, por meio da Câmara de Educação Superior, providências da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, quando não satisfeito o padrão de qualidade para credenciamento e reconhecimentos de universidades, centros universitários e faculdades;

V - deliberar, por meio da Câmara de Educação Superior, sobre a inclusão e a exclusão de denominação de curso do catálogo de cursos superiores de tecnologia, nos termos do art. 101;

VI - julgar, por meio da Câmara de Educação Superior, recursos a ele dirigidos nas hipóteses previstas neste Decreto; e

VII - analisar e propor ao Ministério da Educação questões relativas à aplicação da legislação da educação superior.

Parágrafo único. As decisões da Câmara de Educação Superior de que trata o inciso II do **caput** serão passíveis de recurso ao Conselho Pleno do CNE, na forma do [art. 9º, § 2º, alínea “e”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961](#),

e do regimento interno do CNE.

Art. 7º Compete ao Inep:

I - conceber, planejar, coordenar e operacionalizar:

- a) as ações destinadas à avaliação de IES, de cursos de graduação e de escolas de governo; e
- b) o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, os exames e as avaliações de estudantes de cursos de graduação;

II - conceber, planejar, coordenar, operacionalizar e avaliar:

a) os indicadores referentes à educação superior decorrentes de exames e insumos provenientes de bases de dados oficiais, em consonância com a legislação vigente; e

b) a constituição e a manutenção de bancos de avaliadores e colaboradores especializados, incluída a designação das comissões de avaliação;

III - elaborar e submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação os instrumentos de avaliação externa **in loco**, em consonância com as diretrizes propostas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e pelos outros órgãos competentes do Ministério da Educação;

IV - conceber, planejar, avaliar e atualizar os indicadores dos instrumentos de avaliação externa **in loco**, em consonância com as diretrizes propostas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;

V - presidir a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, nos termos do art. 85; e

VI - planejar, coordenar, operacionalizar e avaliar as ações necessárias à consecução de suas finalidades.

Art. 8º Compete à Conaes:

I - propor e avaliar as dinâmicas, os procedimentos e os mecanismos de avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II - estabelecer diretrizes para organização das comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III - formular propostas para o desenvolvimento das IES, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV - articular-se com os sistemas estaduais de ensino, com vistas ao estabelecimento de ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior; e

V - submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos cujos estudantes realizarão o Enade.

## CAPÍTULO II

### DA REGULAÇÃO

#### Seção I

##### Dos atos autorizativos

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de IES; e

II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o [art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996](#), e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de credenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria.

§ 2º Os processos regulatórios que tenham sido arquivados por iniciativa das IES implicam renúncia à sua análise e não poderão ser desarquivados.

§ 3º Nos casos de decisão final desfavorável ou de arquivamento do processo, o interessado poderá protocolar nova solicitação relativa ao mesmo pedido, observado o calendário previsto no **caput**.

§ 4º O calendário de que trata o **caput** abrangerá as atividades relativas à tramitação dos processos na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, no Inep, no CNE e no Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - desc credenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de **campus** fora de sede.

§ 2º Os demais aditamentos serão realizados em atos próprios das IES e serão informados à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, no prazo de sessenta dias, contado da data da edição dos referidos atos, para fins de atualização cadastral, observada a legislação específica.

§ 3º A ampliação da abrangência original do ato autorizativo fica condicionada à comprovação da qualidade da oferta em relação às atividades já autorizadas, resguardada a autonomia universitária.

§ 4º O Ministério da Educação poderá instituir processo simplificado para aumento de vagas, de acordo com os resultados da avaliação.

§ 5º As IES poderão remanejar parte das vagas entre cursos presenciais de mesma denominação ofertados no mesmo Município e deverão informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação o remanejamento realizado, no prazo de sessenta dias, para fins de atualização cadastral, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 13. Os pedidos de ato autorizativo serão decididos com base em conceitos atribuídos ao conjunto e a cada uma das dimensões do Sinaes avaliadas no relatório de avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep, consideradas as

avaliações dos processos vinculados, os demais procedimentos e instrumentos de avaliação e o conjunto de elementos de instrução apresentados pelas entidades interessadas no processo ou solicitados pela Secretaria competente em sua atividade instrutória.

Art. 14. As IFES criadas por lei são dispensadas da edição de ato autorizativo prévio pelo Ministério da Educação para funcionamento e oferta de cursos, nos termos de sua lei de criação e da legislação.

Parágrafo único. As IFES protocolarão o primeiro pedido de credenciamento no prazo de cinco anos, contado da data de início da oferta do primeiro curso de graduação.

## Seção II

### Das organizações acadêmicas

Art. 15. As IES, de acordo com sua organização e suas prerrogativas acadêmicas, serão credenciadas para oferta de cursos superiores de graduação como:

I - faculdades;

II - centros universitários; e

III - universidades.

§ 1º As instituições privadas serão credenciadas originalmente como faculdades.

§ 2º A alteração de organização acadêmica será realizada em processo de credenciamento por IES já credenciada.

§ 3º A organização acadêmica das IFES é definida em sua lei de criação.

§ 4º As instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica são equiparadas às universidades federais para efeito de regulação, supervisão e avaliação, nos termos da [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#).

Art. 16. As IES privadas poderão solicitar credenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep;

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep, prevista no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#); e

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Art. 17. As IES privadas poderão solicitar credenciamento como universidade, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - no mínimo, sessenta por cento dos cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem conceito satisfatório obtido na avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VI - terem obtido CI maior ou igual a quatro na avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep, prevista no [§2º do artigo 3º da Lei nº 10.861, de 2004](#);

VII - oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação; e

VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

### Seção III

#### Do credenciamento institucional

Art. 18. O início do funcionamento de uma IES privada será condicionado à edição prévia de ato de credenciamento pelo Ministério da Educação.

§ 1º O ato de credenciamento de IES será acompanhado do ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.

§ 2º É permitido o credenciamento de IES para oferta de cursos na modalidade presencial, ou na modalidade a distância, ou em ambas as modalidades.

Art. 19. A mantenedora protocolará pedido de credenciamento junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação.

§ 1º O processo de credenciamento será instruído com análise documental, avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep, parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação e parecer do CNE, a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O pedido de credenciamento tramitará em conjunto com o pedido de autorização de, no máximo, cinco cursos de graduação.

§ 3º O quantitativo estabelecido no §2º não se aplica aos cursos de licenciatura.

§ 4º A avaliação externa **in loco**, realizada pelo Inep, institucional e dos cursos será realizada por comissão única de avaliadores.

§ 5º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá realizar as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 20. O pedido de credenciamento será instruído com os seguintes documentos:

I - da mantenedora:

a) atos constitutivos, registrados no órgão competente, que atestem sua existência e sua capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

c) certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda federal;

d) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) demonstração de patrimônio suficiente para assegurar a sustentabilidade financeira da instituição mantida, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação;

f) demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes, considerada sua natureza jurídica; e

g) termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora; e



II - da IES:

a) comprovante de recolhimento das taxas de avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep, previstas na [Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004](#) ;

b) plano de desenvolvimento institucional - PDI;

c) regimento interno ou estatuto;

d) identificação dos integrantes do corpo dirigente e de informação sobre a experiência acadêmica e profissional de cada um;

e) comprovante de disponibilidade e regularidade do imóvel;

f) plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; e

g) atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.

§ 1º Os documentos previstos nas alíneas “e” e “f” do inciso I do **caput** poderão ser substituídos por parecer de auditoria independente que demonstre condição suficiente para assegurar a sustentabilidade financeira da instituição mantida.

§ 2º Aplicam-se às IFES e às escolas de governo federais o disposto nas alíneas “a”, “b” e “g” do inciso I do **caput** e nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f” e “g” do inciso II do **caput** .

§ 3º Aplicam-se às escolas de governo dos sistemas de ensino estaduais e distrital que solicitarem credenciamento para oferta de pós-graduação **lato sensu** a distância o previsto nas alíneas “a”, “b” e “g” do inciso I do **caput** e nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g” do inciso II do **caput** .

§ 4º A comprovação da regularidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e da regularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS poderão ser verificadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação nas bases de dados do Governo federal e as mantenedoras deverão estar devidamente regulares para fins de credenciamento ou de credenciamento.

§ 5º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá requisitar à mantenedora a apresentação de balanço patrimonial em plano de contas a ser definido conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 21. Observada a organização acadêmica da instituição, o PDI conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

I - missão, objetivos e metas da instituição em sua área de atuação e seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso;

II - projeto pedagógico da instituição, que conterà, entre outros, as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;

III - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, com especificação das modalidades de oferta, da programação de abertura de cursos, do aumento de vagas, da ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, da previsão de abertura de **campus** fora de sede e de polos de educação a distância;

IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número e natureza de cursos e respectivas vagas, unidades e **campus** para oferta de cursos presenciais, polos de educação a distância, articulação entre as modalidades presencial e a distância e incorporação de recursos tecnológicos;

V - oferta de cursos e programas de pós-graduação **lato e stricto sensu** , quando for o caso;

VI - perfil do corpo docente e de tutores de educação a distância, com indicação dos requisitos de titulação, da experiência no magistério superior e da experiência profissional não acadêmica, dos critérios de seleção e contratação, da existência de plano de carreira, do regime de trabalho, dos procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro e da incorporação de professores com comprovada experiência em áreas estratégicas vinculadas ao desenvolvimento nacional, à inovação e à competitividade, de modo a promover a articulação com o mercado de trabalho;

VII - organização administrativa da instituição e políticas de gestão, com identificação das formas de participação dos professores, tutores e estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos, dos procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes, das ações de transparência e divulgação de informações da instituição e das eventuais parcerias e compartilhamento de estruturas com outras instituições, demonstrada a capacidade de atendimento dos cursos a serem ofertados;

VIII - projeto de acervo acadêmico em meio digital, com a utilização de método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais;

IX - infraestrutura física e instalações acadêmicas, que especificará:

a) com relação à biblioteca:

1. acervo bibliográfico físico, virtual ou ambos, incluídos livros, periódicos acadêmicos e científicos, bases de dados e recursos multimídia;

2. formas de atualização e expansão, identificada sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; e

3. espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico-administrativo e serviços oferecidos; e

b) com relação aos laboratórios: instalações, equipamentos e recursos tecnológicos existentes e a serem adquiridos, com a identificação de sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos e a descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas;

X - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras;

XI - oferta de educação a distância, especificadas:

a) sua abrangência geográfica;

b) relação de polos de educação a distância previstos para a vigência do PDI;

c) infraestrutura física, tecnológica e de pessoal projetada para a sede e para os polos de educação a distância, em consonância com os cursos a serem ofertados;

d) descrição das metodologias e das tecnologias adotadas e sua correlação com os projetos pedagógicos dos cursos previstos; e

e) previsão da capacidade de atendimento do público-alvo.

Parágrafo único. O PDI contemplará as formas previstas para o atendimento ao descrito nos art. 16 e art. 17, no tocante às políticas ou aos programas de extensão, de iniciação científica, tecnológica e de docência institucionalizados, conforme a organização acadêmica pleiteada pela instituição.

Art. 22. Após parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, o processo de credenciamento será encaminhado à Câmara de Educação Superior do CNE, que poderá:

I - quanto às modalidades de oferta:

a) deferir o pedido de credenciamento para ambas as modalidades solicitadas;

b) deferir o pedido de credenciamento somente para uma das modalidades solicitadas; ou

c) indeferir o pedido de credenciamento; e

II - quanto aos cursos:

a) deferir o pedido de credenciamento e todos os pedidos de autorização de cursos vinculados;

b) deferir o pedido de credenciamento e parte dos pedidos de autorização de cursos vinculados; ou

c) indeferir o pedido de credenciamento.

Parágrafo único. O processo será encaminhado ao Ministro de Estado da Educação para homologação do parecer do CNE e publicação dos atos autorizativos de credenciamento.

Art. 23. O Ministério da Educação poderá estabelecer procedimentos específicos para o credenciamento de IES privadas e autorização para a oferta de curso de Medicina, nos termos da [Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013](#).

Art. 24. O Ministério da Educação poderá estabelecer, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996, processo de credenciamento prévio para instituições vinculadas cujas mantenedoras possuam todas as suas mantidas já recredenciadas com CI, obtido nos últimos cinco anos, maior ou igual a quatro e que não tenham sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES, conforme documentos e critérios adicionais a serem estabelecidos em regulamento.

§ 1º O credenciamento prévio de que trata o **caput**:

I - será acompanhado da autorização de, no máximo, cinco cursos de graduação;

II - os cursos de que trata o inciso I deverão ser ofertados por, no mínimo, uma das mantidas já recredenciadas com CI, obtido nos últimos cinco anos, maior ou igual a quatro; e

III - os cursos de que trata o inciso I já devem ser reconhecidos com Conceito de Curso - CC, obtido nos últimos cinco anos, maior ou igual a quatro.

§ 2º Na hipótese de as condições verificadas após a avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep para credenciamento definitivo da instituição não serem suficientes, o credenciamento será indeferido e a mantenedora ficará impedida de protocolar novos processos de credenciamento pelo prazo de dois anos, contado da data de publicação da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 3º Aplica-se o disposto no **caput** aos pedidos de credenciamento de **campus** fora de sede por universidades e centros universitários.

§ 4º Na hipótese de indeferimento do credenciamento definitivo, o Ministério da Educação poderá realizar chamada pública para transferência assistida de estudantes regulares, conforme regulamento a ser editado.

#### Seção IV

##### Do recredenciamento institucional

Art. 25. A instituição protocolará pedido de recredenciamento junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação e dentro do prazo fixado no ato autorizativo vigente.

§ 1º O pedido de credenciamento em nova modalidade e a alteração de organização acadêmica por IES já credenciada serão realizados em processo de recredenciamento.

§ 2º O processo de recredenciamento considerará todos os aditamentos realizados ao ato original de credenciamento e as diversas modalidades de oferta da instituição, quando couber.

§ 3º O processo de recredenciamento observará, no que couber, as disposições processuais e os requisitos exigidos nos pedidos de credenciamento previstos nos art. 19 e art. 20.

§ 4º Os documentos a serem apresentados no processo de recredenciamento destacarão as alterações ocorridas após o credenciamento ou o último recredenciamento.

§ 5º A irregularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo III.

Art. 26. A ausência de protocolo do pedido de recredenciamento no prazo devido caracterizará irregularidade administrativa e a instituição ficará:

I - impedida de solicitar aumento de vagas em cursos de graduação, de admitir novos estudantes e de criar novos cursos e polos de educação a distância, quando for o caso; e

II - sujeita a processo administrativo de supervisão, nos termos do Capítulo III.

Parágrafo único. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá analisar pedido de recredenciamento protocolado após o vencimento do ato autorizativo anterior e suspender as medidas previstas no **caput**, na hipótese de a instituição possuir, pelo menos, um curso de graduação com oferta efetiva de aulas nos últimos dois anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste Decreto.

Art. 27. As faculdades com CI máximo nas duas últimas avaliações, que ofertem pelo menos um curso de pós-graduação **stricto sensu** reconhecido pelo Ministério da Educação e que não tenham sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contados da data de publicação do ato que a penalizou, poderão receber a atribuição de registrar seus próprios diplomas de graduação, nos termos de seu ato de credenciamento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. As faculdades citadas no **caput** perderão a atribuição de registrar seus próprios diplomas de graduação nas seguintes hipóteses:

- I - obtenção de conceito inferior em avaliação institucional subsequente;
- II - perda do reconhecimento do curso de pós-graduação **stricto sensu** pelo Ministério da Educação; ou
- III - ocorrência de penalização em processo administrativo de supervisão.

Art. 28. O credenciamento como universidade ou centro universitário depende da manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para o credenciamento na respectiva organização acadêmica.

§ 1º O não cumprimento dos requisitos necessários para o credenciamento ensejará a celebração de protocolo de compromisso e eventual determinação de medida cautelar de suspensão das atribuições de autonomia, conforme o [art. 10 da Lei nº 10.861, de 2004](#).

§ 2º A decisão do processo de credenciamento poderá:

- I - deferir o pedido de credenciamento sem alteração da organização acadêmica;
- II - deferir o pedido de credenciamento, com alteração da organização acadêmica que consta do pedido original da instituição; ou
- III - indeferir o pedido de credenciamento.

## Seção V

### Da oferta de pós-graduação

Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação **lato sensu** na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

§ 1º As instituições que ofertam exclusivamente cursos ou programas de pós-graduação **stricto sensu** reconhecidos pelo Ministério da Educação podem oferecer cursos de pós-graduação **lato sensu** nas modalidades presencial e a distância, nos termos da legislação específica.

§ 2º A oferta de pós-graduação **lato sensu** está condicionada ao funcionamento regular de, pelo menos, um curso de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu**, nos termos da Seção XII deste Capítulo.

§ 3º Os cursos de pós-graduação **lato sensu**, nos termos deste Decreto, independem de autorização do Ministério da Educação para funcionamento e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso.

Art. 30. As escolas de governo do sistema federal, regidas pelo [Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006](#), solicitarão credenciamento ao Ministério da Educação para oferta de cursos de pós-graduação **lato sensu**, nas modalidades presencial e a distância, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. As escolas de governo dos sistemas de ensino estaduais e distrital solicitarão credenciamento ao Ministério da Educação para oferta de cursos de pós-graduação **lato sensu** na modalidade à distância, nos termos do [Decreto nº 9.057, de 2017](#), e da legislação específica.

## Seção VI

### Do campus fora de sede

Art. 31. Os centros universitários e as universidades poderão solicitar credenciamento de **campus** fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que o Município esteja localizado no mesmo Estado da sede da IES.

§ 1º As instituições de que trata o **caput**, que atendam aos requisitos dispostos nos art. 16 e art. 17 e que possuam CI maior ou igual a quatro, na última avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep na sede, poderão solicitar credenciamento de **campus** fora de sede.

§ 2º O pedido de credenciamento de **campus** fora de sede será processado como aditamento ao ato de credenciamento, aplicando-se, no que couber, as disposições processuais que o regem.

§ 3º O pedido de **campus** fora de sede será deferido quando o resultado da sua avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep for maior ou igual a quatro.

§ 4º O pedido de credenciamento de **campus** fora de sede será acompanhado do ato de autorização para a oferta de, no máximo, cinco cursos de graduação.

§ 5º O quantitativo estabelecido no § 4º não se aplica aos cursos de licenciatura.

§ 6º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá instituir processo simplificado para credenciamento de **campus** fora de sede de IFES e para extensão das atribuições de autonomia, processos de autorização de cursos e aumento de vagas em cursos a serem ofertados fora de sede, ouvida a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 32. O **campus** fora de sede integrará o conjunto da instituição.

§ 1º Os **campi** fora de sede das universidades gozarão de atribuições de autonomia desde que observado o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 17 no **campus** fora de sede.

§ 2º Os **campi** fora de sede dos centros universitários não gozarão de atribuições de autonomia.

Art. 33. É vedada a oferta de curso presencial em unidade fora da sede sem o prévio credenciamento do **campus** fora de sede e autorização específica do curso.

Art. 34. Os centros universitários e as universidades poderão solicitar a transformação de faculdades em **campus** fora de sede por meio de processo de unificação de mantidas, observados os requisitos estabelecidos para a alteração de organização acadêmica, desde que as instituições pertençam à mesma mantenedora e estejam sediadas no mesmo Estado.

## Seção VII

### Da transferência de manutenção

Art. 35. A alteração da manutenção de IES será comunicada ao Ministério da Educação, no prazo de sessenta dias, contado da data de assinatura do instrumento jurídico que formaliza a transferência.

Parágrafo único. A comunicação ao Ministério da Educação conterá os instrumentos jurídicos que formalizam a transferência de manutenção, devidamente averbados pelos órgãos competentes, e o termo de responsabilidade assinado pelos representantes legais das mantenedoras adquirente e cedente.

Art. 36. Após a efetivação da alteração de manutenção, as novas condições de oferta da instituição serão analisadas no processo de credenciamento institucional.

§ 1º Caso a mantenedora adquirente já possua IES mantida e regularmente credenciada pelo Ministério da Educação, o credenciamento ocorrerá no período previsto no ato autorizativo da instituição transferida vigente na data de transferência de manutenção.

§ 2º Caso a mantenedora adquirente não possua IES mantida e regularmente credenciada pelo Ministério da Educação, a instituição protocolará pedido de credenciamento, no prazo de um ano, contado da data de efetivação da transferência de manutenção.

Art. 37. A alteração de manutenção preservará os interesses dos estudantes e da comunidade acadêmica e será informada imediatamente ao público, em local de fácil acesso e no sítio eletrônico oficial da IES.

Art. 38. São vedadas:

I - a transferência de cursos entre IES;

II - a divisão de mantidas;

III - a unificação de mantidas de mantenedoras distintas;

IV - a divisão de cursos de uma mesma mantida; e

V - a transferência de mantença de IES que esteja em processo de descredenciamento voluntário ou decorrente de procedimento sancionador, ou em relação a qual seja constatada a ausência de oferta efetiva de aulas por período superior a vinte e quatro meses.

Parágrafo único. As hipóteses previstas no **caput** caracterizarão irregularidade administrativa, nos termos do Capítulo III.

## Seção VIII

### Da autorização de cursos

Art. 39. A oferta de cursos de graduação em faculdades, nos termos deste Decreto, depende de autorização prévia do Ministério da Educação.

Art. 40. As universidades e os centros universitários, nos limites de sua autonomia, observado o disposto no art. 41, independem de autorização para funcionamento de curso superior, devendo informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso.

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** ao aumento e à redução de vagas em cursos já existentes e a outras modificações das condições constantes do seu ato de criação.

§ 2º As instituições de que trata o **caput**, ao solicitar credenciamento para nova modalidade, estarão dispensadas de efetuar pedido de autorização de curso, observado o disposto no art. 41.

§ 3º As instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica somente poderão ofertar bacharelados e cursos superiores de tecnologia nas áreas em que ofereçam cursos técnicos de nível médio, assegurada a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior.

Art. 41. A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Nos processos de autorização de cursos de graduação em Direito serão observadas as disposições da [Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994](#).

§ 2º Nos processos de autorização de cursos de graduação em Medicina, realizados por meio de chamamento público, serão observadas as disposições da [Lei nº 12.871, de 2013](#).

§ 3º A manifestação dos Conselhos de que trata o **caput** terá caráter opinativo e se dará no prazo de trinta dias, contado da data de solicitação do Ministério da Educação.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a requerimento do Conselho interessado.

§ 5º O aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina, inclusive em universidades e centros universitários, depende de ato autorizativo do Ministério da Educação.

§ 6º O Ministério da Educação poderá instituir processo simplificado para autorização de cursos e aumento de vagas para as IFES, nos cursos referidos no **caput**.

Art. 42. O processo de autorização será instruído com análise documental, avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep e decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 1º A avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep poderá ser dispensada, por decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, após análise documental, mediante despacho fundamentado, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação, para IES que apresentem:

I - CI igual ou superior a três;

II - inexistência de processo de supervisão; e

III - oferta de cursos na mesma área de conhecimento pela instituição.

§ 2º A avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep de grupos de cursos, de cursos do mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento será realizada por comissão única de avaliadores, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 3º Os processos relativos a cursos experimentais e a cursos superiores de tecnologia considerarão suas especificidades, inclusive no que se refere à avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep e à análise documental.

§ 4º No caso de curso correspondente a profissão regulamentada, após a fase de avaliação externa **in loco**, realizada pelo Inep, será aberto prazo para que o órgão de regulamentação profissional, de âmbito nacional, possa manifestar-se em caráter opinativo.

§ 5º O prazo de que trata o § 4º será de trinta dias, contado da data de disponibilização do processo ao órgão de regulamentação profissional interessado, prorrogável uma vez, por igual período, mediante requerimento.

Art. 43. O pedido de autorização de curso será instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante de recolhimento da taxa de avaliação externa **in loco**, realizada pelo Inep;

II - projeto pedagógico do curso, que informará o número de vagas, os turnos, a carga horária, o programa do curso, as metodologias, as tecnologias e os materiais didáticos, os recursos tecnológicos e os demais elementos acadêmicos pertinentes, incluídas a consonância da infraestrutura física, tecnológica e de pessoal dos polos de educação a distância do curso, quando for o caso;

III - relação de docentes e de tutores, quando for o caso, acompanhada de termo de compromisso firmado com a instituição, que informará a titulação, a carga horária e o regime de trabalho; e

IV - comprovante de disponibilidade do imóvel.

Parágrafo único. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá solicitar documentos adicionais para garantir a adequada instrução do processo.

Art. 44. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação procederá à análise dos documentos, sob os aspectos da regularidade formal e do mérito do pedido, e ao final poderá:

I - deferir o pedido de autorização de curso;

II - deferir o pedido de autorização de curso com redução de vagas;

III - deferir o pedido de autorização de curso, em caráter experimental, nos termos do [art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996](#); ou

IV - indeferir o pedido de autorização de curso.

§ 1º Da decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação caberá recurso, no prazo de trinta dias, contado da data da decisão, à Câmara de Educação Superior do CNE.

§ 2º A decisão da Câmara de Educação Superior será submetida à homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

## Seção IX

### Do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos

Art. 45. O reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas.

§ 1º O reconhecimento de curso presencial na sede não se estende às unidades fora de sede, para registro do diploma ou qualquer outro fim.

§ 2º O reconhecimento de curso presencial em determinado Município se estende às unidades educacionais localizadas no mesmo Município, para registro do diploma ou qualquer outro fim, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 3º O disposto no § 2º não dispensa a necessidade de avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep nas unidades educacionais que configurem local de oferta do curso.

§ 4º O Ministério da Educação poderá instituir processo simplificado para reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos das IFES.

Art. 46. A instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação.

Art. 47. A instituição protocolará pedido de renovação de reconhecimento de curso no prazo e na forma estabelecidos em calendário e regulamento a serem editados pelo Ministério da Educação.

Art. 48. A ausência de protocolo do pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso no prazo devido caracterizará irregularidade administrativa e a instituição ficará impedida de solicitar aumento de vagas e de admitir novos estudantes no curso, sujeita, ainda, a processo administrativo de supervisão, nos termos do Capítulo III.

Parágrafo único. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá analisar pedido de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de curso protocolado após o vencimento do ato autorizativo anterior e suspender as medidas previstas no **caput**, na hipótese de o curso de graduação possuir oferta efetiva de aulas nos últimos dois anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste Decreto.

Art. 49. Os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso serão instruídos com análise documental, avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep e decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 1º A avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep poderá ser dispensada para os processos de renovação de reconhecimento de cursos, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 2º A avaliação externa **in loco**, realizada pelo Inep, de grupos de cursos, de cursos do mesmo eixo tecnológico ou da mesma área de conhecimento será realizada por comissão única de avaliadores, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 50. Os pedidos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos serão instruídos com os documentos elencados no art. 43.

Art. 51. O reconhecimento de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem será submetido à manifestação, em caráter opinativo, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de curso de Direito, e do Conselho Nacional de Saúde, nos cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem.

Parágrafo único. O prazo para a manifestação de que trata o **caput** é de trinta dias, contado da data de disponibilização do processo ao Conselho interessado, prorrogável uma vez, por igual período, mediante requerimento.

Art. 52. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação procederá à análise dos documentos, sob os aspectos da regularidade formal e do mérito do pedido, e ao final poderá: I - deferir o pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso;

II - sugerir protocolo de compromisso com vistas à superação das fragilidades detectadas na avaliação, nos termos da Seção X deste Capítulo; ou

III - reconhecer ou renovar o reconhecimento de curso para fins de expedição e registro dos diplomas dos estudantes já matriculados.

## Seção X

### Do protocolo de compromisso

Art. 53. A obtenção de conceitos insatisfatórios no conjunto ou em cada uma das dimensões do relatório de avaliação externa **in loco** realizada pelo Inep, considerados os procedimentos e os instrumentos diversificados de avaliação do Sinaes, ensejará a celebração de protocolo de compromisso dentro dos processos de recredenciamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 54. A partir do diagnóstico objetivo das condições da instituição ou do curso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação indicará a celebração de protocolo de compromisso, a ser apresentado pela IES, que conterà:

I - os encaminhamentos, os processos e as ações a serem adotados, com vistas à superação das fragilidades



detectadas;

II - a indicação expressa de metas a serem cumpridas;

III - o prazo máximo de doze meses para o seu cumprimento; e

IV - a criação de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso pela IES.

§ 1º Na vigência de protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, prevista no art. 63, desde que necessária para evitar prejuízo aos estudantes.

§ 2º O protocolo de compromisso firmado com universidades federais ou instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica será acompanhado pela Secretaria de Educação Superior ou pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, respectivamente.

Art. 55. Finalizado o prazo de cumprimento do protocolo de compromisso, a instituição será submetida a avaliação externa **in loco** pelo Inep, para verificação do seu cumprimento e da superação das fragilidades detectadas.

Parágrafo único. Fica vedada a celebração de novo protocolo de compromisso no âmbito do mesmo processo.

Art. 56. O não cumprimento do protocolo de compromisso ensejará a instauração de procedimento sancionador, nos termos do Capítulo III, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A não apresentação do protocolo de compromisso no prazo estipulado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação será considerada não cumprimento do protocolo e resultará no sobrestamento do processo de regulação e na abertura de procedimento sancionador, nos termos do Capítulo III.

## Seção XI

### Do encerramento da oferta de cursos e descredenciamento de instituições

Art. 57. O encerramento da oferta de cursos ou o descredenciamento de IES, a pedido da instituição ou decorrente de procedimento sancionador, obriga a mantenedora à:

I - vedação de ingresso de novos estudantes;

II - entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes; e

III - oferta final de disciplinas e transferência de estudantes, quando for o caso.

§ 1º O encerramento da oferta de curso ou o descredenciamento voluntários, da IES ou da oferta em uma das modalidades, serão informados à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação pela IES, na forma disposta em regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 2º O não atendimento às obrigações previstas neste artigo poderá ensejar a instauração de procedimento sancionador, nos termos deste Decreto.

§ 3º Nas hipóteses previstas no **caput**, o Ministério da Educação poderá realizar chamada pública para transferência assistida de estudantes regulares, conforme regulamento.

Art. 58. Após o descredenciamento da instituição ou o encerramento da oferta de cursos, permanece com a mantenedora a responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico.

§ 1º O representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, inclusive nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

§ 2º A responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico pode ser transferida a outra IES devidamente credenciada, mediante termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 3º A IES receptora, na pessoa de seu representante legal, será integralmente responsável pela totalidade dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e cursos recebidos de outra IES.

§ 4º Na hipótese de comprovada impossibilidade de guarda e de gestão do acervo pelos representantes legais da mantenedora de IES descredenciada, o Ministério da Educação poderá editar ato autorizativo da transferência do acervo

a IFES da mesma unidade federativa na qual funcionava a IES descredenciada, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

## Seção XII

### Da validade dos atos

Art. 59. O funcionamento regular de IES depende da oferta efetiva e regular de aulas de, pelo menos, um curso de graduação, nos termos de seu ato autorizativo.

Art. 60. A ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas, por período superior a vinte e quatro meses, ensejará a abertura de processo administrativo de supervisão, que poderá resultar na cassação imediata do ato autorizativo do curso, nos termos do Capítulo III.

§ 1º A ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas de que trata o **caput** se caracterizam pela não abertura de processo seletivo para admissão de estudantes e pela ausência de estudantes matriculados.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, considera-se início de funcionamento do curso a oferta efetiva de aulas.

§ 3º Nas hipóteses de cassação do ato autorizativo previstas no **caput**, os interessados poderão apresentar nova solicitação relativa ao mesmo pedido, observado calendário definido pelo Ministério da Educação.

Art. 61. A ausência da oferta efetiva de aulas de todos os cursos de graduação de uma IES, por período superior a vinte e quatro meses, contado da data de publicação do ato autorizativo, ensejará a abertura de processo administrativo de supervisão, que poderá resultar na cassação imediata do ato autorizativo institucional e dos cursos, nos termos do Capítulo III.

## CAPÍTULO III

### DA SUPERVISÃO

#### Seção I

##### Das fases do processo administrativo de supervisão

Art. 62. O processo administrativo de supervisão instaurado para apuração de deficiências ou irregularidades poderá ser constituído das seguintes fases:

I - procedimento preparatório;

II - procedimento saneador; e

III - procedimento sancionador.

§ 1º Em qualquer fase do processo administrativo de supervisão, poderá ser determinada a apresentação de documentos complementares e a realização de verificação ou auditoria, inclusive **in loco** e sem prévia notificação da instituição.

§ 2º As verificações e as auditorias de que trata o § 1º serão realizadas por comissão de supervisão, que poderá requisitar à instituição e à sua mantenedora os documentos necessários para a elucidação dos fatos.

§ 3º As ações de supervisão poderão ser exercidas em articulação com os conselhos de profissões regulamentadas.

Art. 63. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá determinar, em caso de risco iminente ou ameaça ao interesse público e ao interesse dos estudantes, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, as seguintes medidas cautelares, entre outras:

I - suspensão de ingresso de novos estudantes;

II - suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação **lato sensu**;

III - suspensão de atribuições de autonomia da IES;

IV - suspensão da prerrogativa de criação de novos polos de educação a distância pela IES;

V - sobrestamento de processos regulatórios que a IES ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;

VI - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

VII - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

VIII - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES; e

IX - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.

§ 1º As medidas previstas no **caput** serão formalizadas em ato do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que indicará o seu prazo e seu alcance.

§ 2º Da decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação caberá recurso, no prazo de trinta dias, à Câmara de Educação Superior do CNE, sem efeito suspensivo.

§ 3º A decisão da Câmara de Educação Superior do CNE será submetida à homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 64. Os atos de supervisão buscarão resguardar os interesses dos estudantes.

## Seção II

### Do procedimento preparatório

Art. 65. O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, cientificado de eventual deficiência ou irregularidade na oferta de educação superior, instaurará, de ofício ou mediante representação, procedimento preparatório de supervisão.

Art. 66. Estudantes, professores e pessoal técnico-administrativo, por meio de seus órgãos representativos, entidades educacionais ou organizações da sociedade civil, além dos órgãos de defesa dos direitos do cidadão, poderão representar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, quando verificarem deficiências ou irregularidades no funcionamento de instituição ou curso de graduação e pós-graduação **lato sensu**.

§ 1º A representação conterá a qualificação do representante, a descrição clara e precisa dos fatos a serem apurados, a documentação probatória pertinente e os demais elementos relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

§ 2º Na hipótese de representação contra IFES, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação solicitará manifestação da Secretaria de Educação Superior ou da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o caso.

§ 3º As representações cujo objeto seja alheio às competências do Ministério da Educação e aquelas julgadas improcedentes serão arquivadas, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 67. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior dará ciência da abertura do procedimento preparatório à instituição, que poderá se manifestar, no prazo de trinta dias, mediante a apresentação de documentação comprobatória, pela insubsistência da irregularidade ou deficiência ou requerer a concessão de prazo para saneamento.

Art. 68. Após análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá:

I - instaurar procedimento saneador;

II - instaurar procedimento sancionador; ou

III - arquivar o procedimento preparatório de supervisão, na hipótese de não serem confirmadas as deficiências ou irregularidades.

## Seção III

### Do procedimento saneador

Art. 69. O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, poderá, de ofício ou mediante representação, nos casos de identificação de deficiências ou de irregularidades passíveis de saneamento, determinar providências saneadoras, em prazo não superior a doze meses.

§ 1º A instituição poderá impugnar, em quinze dias, as medidas determinadas ou o prazo fixado.

§ 2º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação apreciará a impugnação e decidirá pela manutenção ou adaptação das providências e do prazo e não caberá novo recurso dessa decisão.

Art. 70. A instituição deverá comprovar o efetivo cumprimento das providências determinadas e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá, se necessário, solicitar diligências e realizar verificação **in loco**.

§ 1º Não será deferido novo prazo para saneamento no curso do processo administrativo de supervisão.

§ 2º Esgotado o prazo determinado e comprovado o saneamento, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação concluirá o processo.

#### Seção IV

##### Do procedimento sancionador

Art. 71. O procedimento sancionador será instaurado em ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, a partir do procedimento preparatório ou na hipótese de não cumprimento das providências determinadas para o saneamento das deficiências pela instituição e das demais situações previstas na legislação educacional.

Parágrafo único. A instituição será notificada da instauração do procedimento administrativo sancionador e da possibilidade de apresentação de defesa no prazo de quinze dias.

Art. 72. Serão consideradas irregularidades administrativas, passíveis de aplicação de penalidades, nos termos deste Decreto, as seguintes condutas:

- I - oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;
- II - oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES;
- III - a ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas por período superior a vinte e quatro meses;
- IV - terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, na oferta de educação superior;
- V - convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, para acesso à educação superior;
- VI - diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;
- VII - registro de diplomas, próprios ou expedidos por outras IES, sem observância às exigências legais que conferem regularidade aos cursos;
- VIII - prestação de informações falsas ao Ministério da Educação e omissão ou distorção de dados fornecidos aos cadastros e sistemas oficiais da educação superior, especialmente o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC;
- IX - ausência de protocolo de pedido de reconhecimento e de protocolo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso no prazo e na forma deste Decreto;
- X - oferta de educação superior em desconformidade com a legislação educacional; e
- XI - o descumprimento de penalidades aplicadas em processo administrativo de supervisão.

Art. 73. Decorrido o prazo para manifestação da instituição, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação apreciará o conjunto de elementos do processo e decidirá:

- I - pelo arquivamento do processo, na hipótese de não confirmação das deficiências ou das irregularidades; ou
- II - pela aplicação das penalidades previstas na [Lei nº 9.394, de 1996](#), especialmente:

- a) desativação de cursos e habilitações;
- b) intervenção;
- c) suspensão temporária de atribuições da autonomia;
- d) descredenciamento;
- e) redução de vagas autorizadas;
- f) suspensão temporária de ingresso de novos estudantes; ou
- g) suspensão temporária de oferta de cursos.

§ 1º As decisões de desativação de cursos e de descredenciamento da instituição implicarão, além da cessação imediata da admissão de novos estudantes, a adoção de providências com vistas à interrupção do funcionamento do curso ou da instituição, nos termos da Seção XI do Capítulo II.

§ 2º Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, ficam ressalvados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do curso, que será reconhecido para fins de expedição e registro dos diplomas.

§ 3º As decisões de suspensão de atribuições da autonomia, de ingressos de novos estudantes e de oferta de cursos preverão o prazo e o alcance das medidas.

§ 4º A decisão de intervenção poderá implicar a nomeação de interventor pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que estabelecerá a duração e as condições da intervenção.

§ 5º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá decidir, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pela comutação das penalidades previstas no **caput**, na hipótese de justificação dos elementos analisados, ou pela celebração de compromisso para ajustamento de conduta.

§ 6º Em caso de descumprimento de penalidade, o Ministério da Educação poderá substituí-la por outra de maior gravidade.

Art. 74. A mantenedora que, diretamente ou por uma de suas mantidas, tenha recebido penalidades de natureza institucional ficará impedida de protocolar novos processos de credenciamento pelo prazo de dois anos, contado da data de publicação do ato que a penalizou, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os processos de credenciamento já protocolados na ocorrência das situações previstas no **caput** serão arquivados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 75. Da decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação caberá recurso, no prazo de trinta dias, contado da data da decisão, à Câmara de Educação Superior do CNE.

Parágrafo único. A decisão da Câmara de Educação Superior será submetida à homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

## Seção V

### Da oferta sem ato autorizativo

Art. 76. A oferta de curso superior sem o ato autorizativo, por IES credenciada, configura irregularidade administrativa e o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, instaurará procedimento administrativo sancionador, nos termos deste Capítulo.

§ 1º Nos casos em que a IES possua pedido de credenciamento em tramitação, será instaurado processo administrativo de supervisão de rito sumário, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 2º Confirmada a irregularidade, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação arquivará os processos regulatórios protocolados pela IES e sua mantenedora ficará impedida de protocolar novos processos de credenciamento pelo prazo de dois anos, contado da data de publicação da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 77. É vedada a oferta de educação superior por IES não credenciada pelo Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º A mantenedora que possua mantida credenciada e que oferte educação superior por meio de IES não credenciada está sujeita às disposições previstas no art. 76.

§ 2º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, no caso previsto no **caput** e em outras situações que extrapolem as competências do Ministério da Educação, solicitará às instâncias responsáveis: I - a averiguação dos fatos;

II - a interrupção imediata das atividades irregulares da instituição; e

III - a responsabilização civil e penal de seus representantes legais.

Art. 78. Os estudos realizados em curso ou IES sem o devido ato autorizativo não são passíveis de convalidação ou aproveitamento por instituição devidamente credenciada.

## CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO

#### Seção I

#### **Da avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e pós-graduação**

Art. 79. A avaliação no âmbito do Sinaes ocorrerá nos termos da [Lei nº 10.861, de 2004](#), e da legislação específica.

Parágrafo único. As avaliações de escolas de governo obedecerão ao disposto no **caput** e serão inseridas em sistema próprio.

Art. 80. O Sinaes, a fim de cumprir seus objetivos e atender a suas finalidades constitucionais e legais, compreende os seguintes processos de avaliação:

I - avaliação interna das IES;

II - avaliação externa **in loco** das IES, realizada pelo Inep;

III - avaliação dos cursos de graduação; e

IV - avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes de cursos de graduação por meio do Enade.

Art. 81. A avaliação externa **in loco** é iniciada com a tramitação do processo da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação para o Inep e concluída com a disponibilização do relatório de avaliação para manifestação da instituição e da referida Secretaria.

Parágrafo único. Após o pagamento da taxa de avaliação complementar prevista na [Lei nº 10.870, de 2004](#), será disponibilizado formulário eletrônico de avaliação, que será preenchido pela IES com as informações que guiarão o processo avaliativo e serão verificadas **in loco**.

Art. 82. A comissão de avaliação externa **in loco** atribuirá e justificará, para cada indicador, conceitos expressos em cinco níveis, cujos valores iguais ou superiores a três indicam qualidade satisfatória.

§ 1º A avaliação externa **in loco** institucional realizada pelo Inep considerará, no mínimo, as dez dimensões avaliativas obrigatórias definidas pela [Lei nº 10.861, de 2004](#), e resultará em CI.

§ 2º A avaliação externa **in loco** do curso realizada pelo Inep considerará as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as dimensões relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica, e resultará em CC.

Art. 83. As avaliações externas **in loco** serão realizadas por avaliadores capacitados, em instrumentos específicos a serem designados pelo Inep.

Parágrafo único. O Inep realizará a seleção, a capacitação, a recapacitação e a elaboração de critérios de permanência dos avaliadores do banco de avaliadores e do banco de avaliadores do sistema de escolas de governo e sua administração.

Art. 84. A composição das comissões de avaliação poderá variar em função dos processos relacionados, considerados a duração da visita e o número de avaliadores, conforme regulamento a ser editado pelo Inep.

Art. 85. A CTAA é um órgão colegiado de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação externa **in loco** realizadas no âmbito do Sinaes e do sistema de escolas de governo.

Parágrafo único. A CTAA é a instância recursal dos processos avaliativos relacionados a relatórios de avaliação externa **in loco** e de denúncias contra avaliadores.

## Seção II

### Da avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes de cursos de graduação por meio do Enade

Art. 86. Os exames e as avaliações de estudantes de cursos de graduação aferem os desempenhos em relação às habilidades e às competências desenvolvidas ao longo de sua formação na graduação.

Art. 87. O Enade será aplicado a estudantes de cada curso a ser avaliado de acordo com ciclo avaliativo a ser definido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O perfil dos estudantes que obrigatoriamente realizarão o exame será estabelecido em regulamento a ser editado pelo Inep.

Art. 88. Os instrumentos de avaliação do Enade serão compostos a partir de itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI-ES a ser mantido pelo Inep.

§ 1º O BNI-ES do Inep é um acervo de itens elaborados com objetivo de compor instrumentos de avaliação da educação superior, assegurados os critérios de sigilo, segurança, ineditismo e qualidade técnico-pedagógica.

§ 2º Os itens serão propostos por docentes colaboradores, selecionados mediante edital de chamada pública a ser realizado pelo Inep, com vistas à democratização e à representatividade regional do banco.

Art. 89. Os indicadores da educação superior serão calculados a partir das bases de dados do Inep e de outras bases oficiais que possam ser agregadas para subsidiar as políticas públicas de educação superior.

Parágrafo único. A definição, a metodologia de cálculo, o prazo e a forma de divulgação dos indicadores previstos no **caput** serão estabelecidos em regulamento a ser editado pelo Inep, após aprovação da Conaes, nos termos da [Lei nº 10.861, de 2004](#).

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. O Ministério da Educação poderá, a qualquer tempo e motivadamente, realizar ações de monitoramento e supervisão de instituições, cursos e polos de educação a distância, observada a legislação.

Art. 91. As ações de monitoramento, instituídas em políticas de regulação e supervisão da educação superior, serão executadas exclusivamente pelo Ministério da Educação e poderão ser desenvolvidas com a assistência dos órgãos e das entidades da administração pública.

Parágrafo único. As ações de monitoramento da educação superior poderão ser desenvolvidas em articulação com os conselhos profissionais.

Art. 92. O Ministério da Educação poderá instituir processo simplificado com vistas à expansão da oferta de cursos de formação de profissionais do magistério para a educação básica, de cursos superiores de tecnologia e de cursos em áreas estratégicas relacionadas aos processos de inovação tecnológica e à elevação de produtividade e competitividade da economia do País.

Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.

Parágrafo único. O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de, pelo menos, vinte horas semanais para estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação.

Art. 94. Aprovados os estatutos das IFES pelas instâncias competentes do Ministério da Educação, eventuais

alterações serão aprovadas por seus respectivos órgãos colegiados superiores, observadas as regras gerais estabelecidas neste Decreto e nos demais normativos pertinentes, vedada a criação de cargos ou funções administrativas.

Art. 95. As instituições comunitárias de ensino superior - ICES serão qualificadas nos termos da [Lei nº 12.881, de 2013](#), conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 96. Os estudantes que se transferirem para outra IES têm assegurado o aproveitamento dos estudos realizados de maneira regular, conforme normativos vigentes.

Art. 97. O [Decreto nº 9.057, de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ [Art. 5º](#) O polo de educação a distância é a unidade descentralizada da instituição de educação superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 1º Os polos de educação a distância manterão infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos dos cursos ou de desenvolvimento da instituição de ensino.

§ 2º São vedadas a oferta de cursos superiores presenciais em instalações de polo de educação a distância e a oferta de cursos de educação a distância em locais que não estejam previstos na legislação.” (NR)

Art. 98. Os cursos a distância poderão aceitar transferência, aproveitamento de estudos e certificações totais ou parciais realizadas ou obtidas pelos estudantes em cursos presenciais, da mesma forma que os cursos presenciais em relação aos cursos a distância, conforme legislação.

Art. 99. Os diplomas de cursos de graduação serão emitidos pela IES que ofertou o curso e serão registrados por IES com atribuições de autonomia, respeitada o disposto no art. 27 e conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º As universidades, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e os Centros Federais de Educação Tecnológica registrarão os diplomas expedidos por eles próprios e aqueles emitidos por instituições de ensino superior sem autonomia.

§ 2º Os centros universitários poderão registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos.

Art. 100. É vedada a identificação da modalidade de ensino na emissão e no registro de diplomas.

Art. 101. O Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, elaborado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, servirá de referência nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos superiores de tecnologia.

Parágrafo único. O Ministério da Educação definirá os procedimentos para atualização do catálogo de que trata o **caput**.

Art. 102. São classificadas como reservadas, pelo prazo de cinco anos, as informações processuais relativas às mantenedoras e às IES privadas e seus cursos apresentadas ao Ministério da Educação, nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e do [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), resguardadas as informações de caráter sigiloso definido em lei.

Parágrafo único. Caberá às IES a ampla divulgação de seus atos institucionais, de seus cursos e dos documentos pedagógicos e de interesse dos respectivos estudantes, nos termos no [art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996](#), e conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 103. As IES, independentemente do seu sistema de ensino, manterão seus dados atualizados junto ao Cadastro e-MEC, mantido pelo Ministério da Educação, e prestarão anualmente as informações pertinentes ao Censo da Educação Superior, nos termos do [Decreto nº 6.425, de 4 de abril 2008](#).

Art. 104. Os documentos que compõem o acervo acadêmico das IES na data de publicação deste Decreto serão convertidos para o meio digital, mediante a utilização de métodos que garantam a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O prazo e as condições para que as IES e suas mantenedoras convertam seus acervos acadêmicos para o meio digital e os prazos de guarda e de manutenção dos acervos físicos serão definidos em regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.



Art. 105. As IES originalmente criadas ou mantidas pelo Poder Público estadual, municipal ou distrital que foram desvinculadas após a Constituição de 1988, atualmente mantidas ou administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, migrarão para o sistema federal de ensino mediante edital de migração específico a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 106. Os processos iniciados antes da data de entrada em vigor deste Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados.

Art. 107. Ficam revogados:

- I - [o art. 15 do Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009](#) ;
- II - [o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006](#) ;
- III - [o Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006](#);
- IV - [o Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007](#);
- V - [o Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013](#) ; e
- VI - [o Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016](#) .

Art. 108. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
*José Mendonça Bezerra Filho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.12.2017

\*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera a Resolução nº 28 de 11 de maio de 2018 que define a tabela de pesos a serem utilizados nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 171ª reunião sendo a 44ª sessão extraordinária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir os pesos a serem utilizados em cada uma das áreas do conhecimento nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

**Marcus Henrique Canuto**



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 09/11/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0512066** e o código CRC **68D5E365**.

---

Referência: Processo nº 23086.012720/2020-72

SEI nº 0512066



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 35, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera as Resoluções nº 28, de 11 de maio de 2018, e a nº 24, de 09 de novembro de 2021, que define a tabela de pesos a serem utilizados nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, para o Curso de Engenharia Florestal.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 173ª reunião sendo a 128ª sessão ordinária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir os pesos a serem utilizados em cada uma das áreas do conhecimento nos processos seletivos para ingresso no Curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 2022/2.

**Marcus Henrique Canuto**



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 15/12/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0549927** e o código CRC **F1BB1110**.



## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 35, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

**TABELA DE PESOS – CURSOS PRESENCIAIS**

<b>CURSO</b>		<b>PESOS</b>				
		Redação	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Ciências Humanas e suas tecnologias	Linguagem, códigos e suas tecnologias	Matemática e suas tecnologias
1	Administração (bacharelado)	3,0	1,0	1,5	2,0	2,5
2	Agronomia (bacharelado)	2,0	2,0	1,5	2,0	2,5
3	Ciência e Tecnologia (bacharelado)	2,0	2,5	1,0	1,5	3,0
4	Ciências Biológicas (licenciatura)	2,0	3,0	1,5	2,0	1,5
5	Ciências Contábeis (bacharelado)	3,0	1,0	1,0	2,5	2,5
6	Ciências Econômicas (bacharelado)	3,0	1,0	2,5	1,5	2,0
7	Educação Física (bacharelado)	2,0	3,0	1,5	2,0	1,5
8	Educação Física (licenciatura)	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
9	Enfermagem (bacharelado)	2,0	3,0	1,0	2,0	2,0
10	Engenharia Agrícola e Ambiental (bacharelado)	1,5	3,0	1,0	1,5	3,0
11	Engenharia Civil (bacharelado)	2,0	2,5	1,0	2,0	2,5
12	Engenharia de Alimentos (bacharelado)	2,0	2,5	1,0	2,0	2,5
13	Engenharia de Materiais (bacharelado)	2,0	2,5	1,0	2,0	2,5
14	Engenharia de Produção (bacharelado)	2,5	2,0	1,0	1,5	3,0

15	Engenharia Física (bacharelado)	2,0	1,5	1,5	2,0	3,0
16	Engenharia Florestal (bacharelado)	1,5	2,5	1,5	2,0	2,5
17	Engenharia Geológica (bacharelado)	3,0	3,0	1,0	1,0	2,0
18	Engenharia Hídrica (bacharelado)	2,0	2,5	1,0	2,0	2,5
19	Engenharia Mecânica (bacharelado)	2,0	2,5	1,0	2,0	2,5
20	Engenharia Química (bacharelado)	2,0	2,5	1,0	1,5	3,0
21	Farmácia (bacharelado)	2,0	3,0	1,5	1,5	2,0
22	Fisioterapia (bacharelado)	2,0	3,0	1,5	1,5	2,0
23	Geografia (licenciatura)	3,0	1,0	3,0	1,0	1,0
24	História (licenciatura)	3,0	1,0	2,0	3,0	1,0
25	Ciência Humanas (bacharelado)	3,0	1,0	3,0	2,0	1,0
26	Letras–Português/Espanhol (licenciatura)	3,0	1,0	2,0	3,0	1,0
27	Letras–Português/Inglês (licenciatura)	3,0	1,0	2,0	3,0	1,0
28	Matemática (licenciatura)	2,0	2,0	1,0	2,0	3,0
29	Medicina (bacharelado)	3,0	3,0	2,0	2,0	2,0
30	Medicina Veterinária (bacharelado)	2,5	3,0	1,0	2,5	1,0
31	Nutrição (bacharelado)	2,0	2,5	2,5	2,0	2,0
32	Odontologia (bacharelado)	1,5	3,0	2,0	1,5	2,0
33	Pedagogia (licenciatura)	3,0	1,0	2,0	3,0	1,0
34	Química (licenciatura)	2,0	3,0	1,5	1,5	2,0

35	Serviço Social (bacharelado)	3,0	1,0	3,0	2,0	1,0
36	Sistemas de Informação (bacharelado)	2,0	1,0	2,0	2,0	3,0
37	Turismo (bacharelado)	3,0	2,0	2,0	2,0	1,0
38	Zootecnia (bacharelado)	2,5	2,5	1,5	1,5	2,0

### TABELA DE PESOS – EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CURSO	PESOS				
	Redação	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Ciências Humanas e suas tecnologias	Linguagem, códigos e suas tecnologias	Matemática e suas tecnologias
Administração Pública (bacharelado)	2,0	1,0	2,0	2,0	3,0
Física (licenciatura)	2,0	3,0	1,5	1,5	2,0
Matemática (licenciatura)	2,0	2,0	1,0	2,0	3,0
Química (licenciatura)	2,0	3,0	1,5	1,5	2,0

### TABELA DE PESOS – EDUCAÇÃO DO CAMPO

CURSO	PESOS				
	Redação	Ciências da	Ciências Humanas e	Linguagem, códigos e	Matemática e suas



		Natureza e suas tecnologias	suas tecnologias	suas tecnologias	tecnologias
Ciências da Natureza (licenciatura)	2,0	3,0	2,0	2,0	1,0
Linguagens e códigos (licenciatura)	2,0	1,0	2,0	4,0	1,0



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 25, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera a Resolução nº 43 de 07 de novembro de 2018 que define a tabela de cursos afins a ser utilizada nos processos seletivos para ocupação de vagas remanescentes dos cursos de graduação da Universidade Federal nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 171ª reunião sendo a 44ª sessão extraordinária,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Definir a tabela de cursos afins a ser utilizada nos processos seletivos para ocupação de vagas remanescentes dos cursos de graduação da Universidade Federal nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

**Marcus Henrique Canuto**



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 09/11/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0512092** e o código CRC **38FDB020**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 36, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera as Resoluções nº 43, de 07 de novembro de 2018, e a nº 25, de 09 de novembro de 2021, que define a tabela de cursos afins a ser utilizada nos processos seletivos para ocupação de vagas remanescentes dos cursos de graduação da Universidade Federal nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, para o curso de Engenharia Florestal.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 173ª reunião sendo a 128ª sessão ordinária,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Definir a tabela de cursos afins a ser utilizada nos processos seletivos para ocupação de vagas remanescentes do curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 2022/2.

**Marcus Henrique Canuto**



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 15/12/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0549947** e o código CRC **0D0489C4**.

## TABELA DE CURSOS AFINS – CURSOS PRESENCIAIS

CURSO NO QUAL PRETENDE INGRESSAR POR REOPÇÃO OU TRANSFERÊNCIA		CURSOS AFINS		
1	Administração (Bacharelado)	Administração Pública Ciências Contábeis Ciências Econômicas	Comunicação Social Hotelaria Secretariado Executivo	Serviço Social Turismo
2	Agronomia (Bacharelado)	Ciência e Tecnologia (Bach.) Ciências Agrárias Ciências Biológicas Cursos de Engenharia	Engenharia Agrícola e Ambiental Engenharia Florestal Física Geografia	Matemática Química Sistemas de Informação Zootecnia
3	Ciência e Tecnologia (Bacharelado)	Agronomia Ciência da Computação Cursos de Engenharia Estatística (Bach.)	Física (Bach. e Lic.) Matemática (Bach. e Lic.) Matemática Aplicada e Modelagem Matemática Computacional	Química (Bach. e Lic.) Sistemas de Informação
4	Ciências Biológicas (Licenciatura)	Agronomia Biomedicina Biotecnologia Ciências Ciências Agrárias e do Ambiente Ciências Ambientais	Ciências da Natureza Ecologia Educação de Ciências Naturais(Lic.) Educação do Campo (Lic.) Educação Física Engenharia Florestal	Física (Lic.) Geografia (Lic.) Oceanografia Química (Lic.) Zootecnia
5	Ciências Contábeis (Bacharelado)	Administração Arquitetura Ciência da Informação Ciências Econômicas Comunicação	Demografia Desenho Industrial Direito Economia Doméstica Planejamento Urbano e Regional	Serviço Social Turismo Urbanismo
6	Ciências Econômicas (Bacharelado)	Administração Antropologia Artes Cênicas Ciência Política Ciências Contábeis Ciências da Informação Ciências Sociais Comércio Exterior	Comunicação Social Demografia Direito Economia Doméstica Educação Filosofia Geografia História	Hotelaria Letras Pedagogia Relações Internacionais Secretariado Executivo Serviço Social Sociologia Turismo
7	Ciências Humanas (Bacharelado)	Todos os cursos	Todos os cursos	Todos os cursos
8	Educação Física (Bacharelado)	Biomedicina Ciências Biológicas Educação Física (Lic.) Farmácia	Fisioterapia Fonoaudiologia Medicina Nutrição	Odontologia Terapia Ocupacional
9	Educação Física (Licenciatura)	Biomedicina Ciências Biológicas Cursos de Licenciatura Educação Física (Bach.) Enfermagem	Farmácia Fisioterapia Fonoaudiologia Medicina Nutrição	Odontologia Pedagogia Terapia Ocupacional
10	Enfermagem (Bacharelado)	Biomedicina Ciências Biológicas Educação Física Farmácia	Fisioterapia Fonoaudiologia Medicina Medicina Veterinária	Nutrição Odontologia Terapia Ocupacional
11	Engenharia Agrícola e Ambiental (Bacharelado)	Agronomia Ciência e Tecnologia (Bach.) Ciências Agrárias (Bach.) Engenharia Agrícola Engenharia Agrônômica Engenharia Ambiental Engenharia Civil Engenharia de Agrimensura	Engenharia de Alimentos Engenharia de Biosistemas Engenharia de Energia Engenharia de Materiais Engenharia de Minas Engenharia de Produção Engenharia Elétrica Engenharia Física	Engenharia Florestal Engenharia Geológica Engenharia Hídrica Engenharia Mecânica Engenharia Química Engenharia Sanitária e Ambiental

12	Engenharia Civil (Bacharelado)	Agronomia Arquitetura Ciência da Computação Ciência e Tecnologia (Bach.) Cursos de Engenharia	Estatística (Bach. e Lic.) Física (Bach. e Lic.) Geofísica Geografia Geologia	Matemática Aplicada Matemática (Bach. e Lic.) Matemática Computacional Modelagem Matemática Química (Bach. e Lic.)
13	Engenharia de Alimentos (Bacharelado)	Agronomia Ciência de Alimentos Ciência e Tecnologia (Bach.) Ciência e Tecnologia de Alimentos Engenharia Aeroespacial Engenharia Agrícola Engenharia Biomédica Engenharia Civil Engenharia de Materiais Engenharia de Minas Engenharia de Pesca	Engenharia de Produção Engenharia Elétrica Engenharia Florestal Engenharia Mecânica Engenharia Naval Engenharia Química Engenharia Sanitária Farmácia Física (Bach. e Lic.) Matemática (Bach. e Lic.) Medicina Veterinária	Nutrição Odontologia Química de Alimentos Química (Bach. e Lic.) Química Industrial Tecnologia de Alimentos Tecnologia em Processos Químicos Zootecnia
14	Engenharia de Materiais (Bacharelado)	Ciência e Tecnologia (Bach.) Engenharia Ambiental Engenharia Bioquímica Engenharia de Alimentos Engenharia de Computação Engenharia de Comunicações Engenharia de Controle e Automação Engenharia de Processos	Engenharia de Produção Engenharia de Telecomunicações Engenharia Elétrica Engenharia Eletrônica Engenharia Física Engenharia Industrial Engenharia Mecânica Engenharia Mecatrônica Engenharia Metalúrgica	Engenharia Nuclear Engenharia Química Física (Bach. e Lic.) Matemática (Bach. e Lic.) Química (Bach. e Lic.) Química Industrial Química Tecnológica
15	Engenharia de Produção (Bacharelado)	Administração Ciência e Tecnologia (Bach.) Cursos de Engenharia Engenharia de Controle e Automação	Engenharia Mecânica Estatística Física (Bach. e Lic.) Matemática (Bach. e Lic.)	Matemática Computacional Química (Bach. e Lic.)
16	Engenharia Física (Bacharelado)	Ciência e Tecnologia (Bach.) Computação Engenharia Aeroespacial Engenharia Ambiental e Sanitária Engenharia Biomédica Engenharia Cartográfica e de Agrimensura Engenharia de Materiais	Engenharia de Minas Engenharia de Produção Engenharia de Transportes Engenharia Elétrica Engenharia Mecânica Engenharia Naval e Oceânica Engenharia Nuclear	Engenharia Química Engenharia Têxtil Física (Bach. e Lic.) Matemática (Bach. e Lic.) Mecatrônica Metalurgia Química (Bach. e Lic.) Robótica
17	Engenharia Florestal (Bacharelado)	Administração Agronomia Ciência da Computação Ciência e Tecnologia (Bach.) Ciências Agrárias Ciências Biológicas Engenharia Agrícola Engenharia Agrícola e Ambiental Engenharia Agrônômica Engenharia Ambiental Geologia Engenharia Geológica	Engenharia da Computação Engenharia de Agrimensura Engenharia de Biosistemas Engenharia de Controle e Automação Engenharia de Minas Engenharia de Produção Engenharia Civil Engenharia Hídrica Engenharia Industrial Madeireira Engenharia Mecânica	Engenharia Mecatrônica Engenharia Química Engenharia Sanitária Estatística Física Geografia Matemática Química Sistemas de Informação Zootecnia
18	Engenharia Geológica (Bacharelado)	Agronomia Ciência e Tecnologia (Bach.) Ciências Biológicas Engenharia Agrícola e Ambiental Engenharia Ambiental Engenharia Cartográfica	Engenharia Civil Engenharia de Minas Engenharia de Petróleo Engenharia Hídrica Física (Bach. e Lic.) Geofísica	Geografia Geologia Matemática (Bach. e Lic.) Meteorologia Oceanografia Química (Bach. e Lic.)
19	Engenharia Hídrica (Bacharelado)	Agronomia Arquitetura Ciência da Computação Ciência e Tecnologia (Bach.) Ciências da Informação Cursos de Engenharia	Estatística (Bach. e Lic.) Geofísica Geografia Geologia Matemática Aplicada Matemática Computacional	Modelagem Matemática Física (Bach. e Lic.) Matemática (Bach. e Lic.) Química (Bach. e Lic.)
20	Engenharia Mecânica (Bacharelado)	Ciência da Computação Ciência e Tecnologia (Bach.)	Cursos de Engenharia Física (Bach. e Lic.)	Matemática (Bach. e Lic.) Química (Bach. e Lic.)
21	Engenharia Química (Bacharelado)	Ciência e Tecnologia (Bach.) Engenharia Ambiental Engenharia de Alimentos	Engenharia de Produção Engenharia Sanitária Física (Bach. e Lic.)	Matemática (Bach. e Lic.) Química (Bach. e Lic.) Química Industrial
22	Farmácia (Bacharelado)	Biomedicina Ciências Biológicas Educação Física	Enfermagem Fisioterapia Medicina	Medicina Veterinária Nutrição Odontologia

23	Fisioterapia (Bacharelado)	Biomedicina Ciências Biológicas Educação Física Enfermagem	Farmácia Fonoaudiologia Medicina Medicina Veterinária	Nutrição Odontologia Terapia Ocupacional
24	Geografia (Licenciatura)	Todos os cursos	Todos os cursos	Todos os cursos
25	História (Licenciatura)	Arqueologia Ciências Humanas (Bach.) Ciências Sociais	Direito Filosofia Geografia	Letras Pedagogia Relações internacionais
26	Letras (Licenciatura)	Administração Arquitetura Artes Cênicas Artes Visuais Ciência Política Ciências da Informação Ciências Econômicas Ciências Humanas (Bach.)	Ciências Sociais Comunicação Assistiva Comunicação Social Cursos de Licenciatura Design Direito Educação Filosofia	Geografia História Música Pedagogia Psicologia Secretariado Bilingue Serviço Social Turismo
27	Matemática (Licenciatura)	Ciência da Computação Cursos de Engenharia Estatística (Bach. e Lic.)	Física (Bach. e Lic.) Matemática Aplicada Matemática Computacional	Modelagem Matemática Química (Bach. e Lic.) Sistemas de Informação
28	Medicina (Bacharelado)	Bach. Interdisciplinar em Ciências da Saúde Biomedicina Educação Física (Bach. e Lic.)	Enfermagem Farmácia Fisioterapia	Fonoaudiologia Nutrição Odontologia
29	Medicina Veterinária (Bacharelado)	Agronomia Biomedicina Ciências Agrárias (Bach.) Ciências Biológicas (Bach. e Lic.) Educação Física (Bach. e Lic.)	Enfermagem Farmácia Fisioterapia Fonoaudiologia Medicina	Nutrição Odontologia Zootecnia
30	Nutrição (Bacharelado)	Biomedicina Ciências Biológicas Educação Física Enfermagem	Farmácia Fisioterapia Fonoaudiologia Medicina	Medicina Veterinária Odontologia Terapia Ocupacional
31	Odontologia (Bacharelado)	Biomedicina Ciências Biológicas Educação Física Enfermagem	Farmácia Fisioterapia Fonoaudiologia Medicina	Medicina Veterinária Nutrição Terapia Ocupacional
32	Pedagogia (Licenciatura)	Administração Artes Cênicas Artes Visuais Ciência Política Ciências da Informação Ciências Econômicas Ciências Humanas (Bach.)	Ciências Sociais Comunicação Social Direito Educação Filosofia Geografia História	Letras Música Psicologia Serviço Social Turismo
33	Química (Licenciatura)	Engenharia Química Farmácia	Física Matemática	
34	Serviço Social (Bacharelado)	Administração Administração Pública Antropologia Artes Cênicas Artes Visuais Ciências Contábeis Ciências da Informação Ciências Econômicas Ciências Humanas (Bach.)	Ciências Sociais Comunicação Social Direito Economia Doméstica Filosofia Geografia Gestão Pública História Hotelaria	Letras Música Normal Superior Pedagogia Psicologia Saúde Coletiva Secretariado Executivo Sociologia Turismo
35	Sistemas de Informação (Bacharelado)	Administração de Sistemas de Informação Ciência da Computação Ciência e Tecnologia (Bach.)	Engenharia de Computação Engenharia de Controle e Automação	Engenharia Elétrica Matemática Computacional

36	Turismo (Bacharelado)	Administração Arquitetura Artes Visuais Ciência Política Ciências Contábeis Ciências da Informação Ciências Econômicas Ciências Humanas (Bach.) Ciências Sociais Comunicação Social Direito	Economia Doméstica Educação do Campo (Lic.) Engenharia Ambiental Engenharia Geológica Eventos Filosofia Gastronomia Geografia Geologia História Hotelaria	Letras Museologia Nutrição Pedagogia Produção Cultural Psicologia Secretariado Executivo Serviço Social Urbanismo
37	Zootecnia (Bacharelado)	Agronomia Ciências Agrárias (Bach.) Ciências Biológicas	Engenharia Agrícola e Ambiental Engenharia de Alimentos	Engenharia Florestal Medicina Veterinária

### TABELA DE CURSOS AFINS – EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CURSO NO QUAL PRETENDE INGRESSAR POR REOPÇÃO OU TRANSFERÊNCIA		CURSOS AFINS		
1	Administração Pública (Bacharelado)	Administração Ciências Contábeis Ciências Econômicas	Comunicação Social Hotelaria Secretariado Executivo	Serviço Social Turismo
2	Física (Licenciatura)	Ciência da Computação Engenharia Acústica Engenharia Civil Engenharia da Computação Engenharia de Controle e Automação Engenharia de Energia	Engenharia de Materiais Engenharia Elétrica Engenharia Física Engenharia Hídrica Engenharia Mecânica Engenharia Mecatrônica	Engenharia Naval Estatística (Bach. e Lic.) Física de Materiais Matemática (Bach. e Lic.) Química (Bach. e Lic.) Sistemas de Informação
3	Matemática (Licenciatura)	Ciência da Computação Engenharia Civil Engenharia da Computação Engenharia Elétrica Engenharia Mecânica	Estatística (Bach. e Lic.) Física (Bach. e Lic.) Matemática Aplicada Matemática Computacional Modelagem Educacional	Modelagem Matemática Química (Bach. e Lic.) Sistemas de Informação
4	Química (Licenciatura)	Engenharia Química Farmácia	Física (Bach. e Lic.) Física de Materiais	Matemática (Bach. e Lic.)

### TABELA DE CURSOS AFINS – EDUCAÇÃO DO CAMPO

CURSO NO QUAL PRETENDE INGRESSAR POR REOPÇÃO OU TRANSFERÊNCIA		CURSOS AFINS		
1	Ciências da Natureza (Licenciatura)	Agronomia Biomedicina Biotecnologia Ciência da Computação Ciências Ciências Agrárias e do Ambiente Ciências Ambientais Ciências Biológicas Ciências Biomédicas	Cursos de Engenharia Cursos de Licenciatura Ecologia Educação Física Enfermagem Estatística Farmácia Física Fisioterapia	Matemática Matemática Aplicada Matemática Computacional Medicina Medicina Veterinária Nutrição Odontologia Química Zootecnia
2	Linguagens e Códigos (Licenciatura)	Administração Artes Cênicas Artes Visuais Ciência Política Ciências da Informação Ciências Econômicas Ciências Humanas (Bach.) Ciências Sociais	Comunicação Social Cursos de Licenciatura Direito Educação Filosofia Geografia História Letras	Música Pedagogia Psicologia Secretariado Bilingue Serviço Social Turismo

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.006764/2022-25

Interessado: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho de Graduação

**A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, na qualidade de presidente do Conselho de Graduação, informa que o Congrad, em sua 109ª reunião extraordinária, realizada no dia 12/05/22, aprovou o encaminhamento: "O curso de Odontologia não ofertará vagas no processo Seletivo SISU 2022/2", por maioria e 19 abstenções, e, por ampla maioria e 04 abstenções, aprovou a adesão ao Edital nº 42, de 25 de abril de 2022 - Processo Seletivo SISU - Segunda Edição de 2022, de modo que encaminha o processo para deliberação do Consepe.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 12/05/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0719806** e o código CRC **0355A6AD**.

Referência: Processo nº 23086.006764/2022-25

SEI nº 0719806





**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde  
Departamento de Odontologia  
Coordenação do curso de Odontologia

OFÍCIO Nº 59/2022/COORDODONTO/DODONTO/FCBS

Diamantina, 20 de maio de 2022.

Ao senhor  
JANIR ALVES SOARES  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Presidente

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto:** Interrupção da oferta de vagas pelo Curso de Odontologia/FCBS

Prezado senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, viemos fornecer as justificativas do encaminhamento: "O curso de Odontologia não ofertará vagas no processo Seletivo SISU 2022/2", que fizemos em reunião do CONGRAD e foi aprovado por maioria e 19 abstenções.

Salientamos que a necessidade de cessar as entradas no Curso vem sendo discutida internamente desde o início da oferta do período especial 2020/5, porém não tínhamos dados concretos. Toda a evolução de adequações pedagógicas estão registradas nos processos SEI 23086.005119/2021-12 e 23086.003766/2022-62, comentando que o detalhamento da necessidade de ***interrupção da oferta de vagas pelo Curso de Odontologia/FCBS***, está registrado no ofício 3 (0674401).

O encaminhamento realizado na reunião do Congrad do dia 12/05/2022 também foi discutido e aprovado em Reunião do Colegiado conforme ata de reunião CCOdonto (0729159).

Nos colocamos a disposição para detalhamento da situação e pedimos o direito de participar da Reunião do Consepe, onde o assunto será discutido para explicar as condições pedagógicas do Curso.

Atenciosamente,

Anacélia Mendes Fernandes  
Coordenadora do Curso de Odontologia/FCBS



Documento assinado eletronicamente por **Anacélia Mendes Fernandes, Coordenador(a)**, em 20/05/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0731736** e o código CRC **EEBFFBD5**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.006764/2022-25

SEI nº 0731736

Rua da Glória, 187 - Bairro Centro, Diamantina/MG - CEP 39100-000